

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
(LDO/2015)**

LEI

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015”**

A D M I N I S T R A Ç Ã O

WILEBALDO MELO AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 035/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mucambo, Estado do Ceará, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e



VIII - as Disposições Gerais.

METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º -A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I- Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

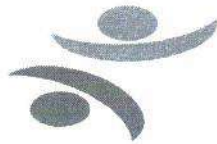
I - METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Ressaltamos que os valores serão objeto de reavaliação quando da aprovação do Plano Plurianual 2014-2017.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

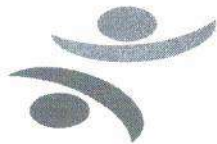
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário



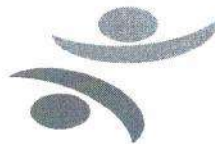
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. Entretanto, como o Município não possui regime próprio de previdência, o demonstrativo não demonstra as previsões e resultados requeridos pela Lei.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

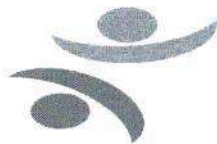
Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de



cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar



Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

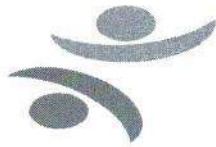
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2014-2017, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2014-2017, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas



nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

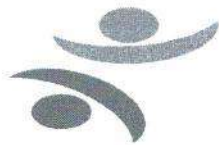
§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:



I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e



despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o



resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

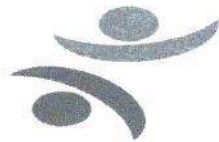
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no ano anterior, de acordo com o art. 5º, Inciso III da LRF.

§ Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Parágrafo Único – Os recursos obtidos através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC serão inseridos na Lei Orçamentária Anual, e caso seja necessário, serão incluídos no Plano Plurianual através de Emendas.

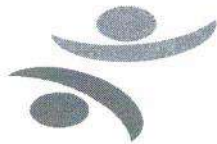
Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

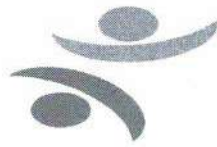
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das



Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

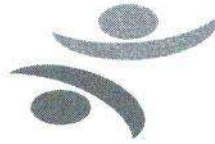
Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que



não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o final do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE.,
em 23 de Junho de 2014.**


WILEBALDO MELO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2015)**

“ANEXOS DE METAS FISCAIS”

A D M I N I S T R A Ç Ã O

WILEBALDO MELO AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015)

VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.


Wilebaldo Melo Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015)

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

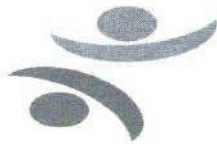
I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2015, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas			
Receitas	Estimativa de Renúncia em 2015	Participação(%)	Compensação (se concretizada a renúncia de receita)
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
TOTAL DE BENEFÍCIOS	-	-	-

Como visto acima, para o exercício de 2015, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.



Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2015 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 9% (nove por cento), levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.

Wilebaldo Melo Aguiar
Wilebaldo Melo Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015				2016				2017			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100			
	Receita Total	41.076.283,88	39.836.359,85	0,03	48.059.252,14	43.578.985,86	0,04	62.576.036,42	48.080.695,10	0,04		
Receitas Primárias (I)	40.815.557,58	35.872.793,56	0,03	47.754.202,37	39.243.042,51	0,03	56.349.958,79	43.296.848,80	0,03			
Despesa Total	41.076.283,88	36.080.687,45	0,03	48.059.252,14	39.449.315,30	0,03	56.618.834,27	43.503.440,98	0,03			
Despesas Primárias (II)	39.969.300,51	35.129.018,22	0,03	46.738.341,19	38.408.236,75	0,03	55.123.926,40	42.354.819,02	0,03			
Resultado Primário (I - II)	846.257,07	743.775,33	0,00	1.015.861,18	834.805,76	0,00	1.226.032,40	942.029,78	0,00			
Resultado Nominal	887.946,39	780.416,08	0,00	1.094.393,92	899.341,73	0,00	1.355.760,94	1.041.707,53	0,00			
Dívida Pública Consolidada	5.457.232,56	4.796.361,70	0,00	6.384.962,09	5.246.979,88	0,00	7.534.255,27	5.788.992,90	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	6.437.611,30	5.658.016,57	0,00	7.532.005,23	6.189.587,23	0,01	8.887.766,17	6.828.971,59	0,01			

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsas em 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	33.976.947,00	0,03	31.866.641,20	0,03	(2.110.305,80)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	30.596.370,00	0,03	28.387.796,59	0,03	(2.208.573,41)	(0,00)
III - Despesa Total	30.791.817,00	0,03	28.553.836,06	0,03	(2.237.980,94)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	29.980.126,00	0,03	28.292.679,68	0,03	(1.687.446,32)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	616.244,00	0,00	95.116,91	0,00	(521.127,09)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	734.916,60	0,00	734.916,60	0,00	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.090.878,98	0,00	4.090.878,98	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.825.795,58	0,00	4.825.795,58	0,00	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	33.976.947,00	39.073.489,05	15,00	45.325.247,30	16,00	53.030.539,34	17,00	62.576.036,42	18,00	
Receitas Primárias (I)	30.596.370,00	35.185.825,50	15,00	40.815.557,58	16,00	47.754.202,37	17,00	56.349.958,79	18,00	
Despesa Total	30.791.817,00	35.410.589,55	15,00	41.052.096,31	15,93	48.005.212,27	16,94	56.618.834,27	17,94	
Despesas Primárias (II)	29.980.126,00	34.477.144,90	15,00	39.969.300,51	15,93	46.738.341,19	16,94	55.123.926,40	17,94	
Resultado Primário (I - II)	616.244,00	708.680,60	15,00	846.257,07	19,41	1.015.861,18	20,04	1.226.032,40	20,69	
Resultado Nominal	734.916,60	723.869,34	(1,50)	887.946,39	22,67	1.094.393,92	23,25	1.355.760,94	23,88	
Dívida Pública Consolidada	4.090.878,98	4.704.510,83	15,00	5.457.232,56	16,00	6.384.962,09	17,00	7.534.255,27	18,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.825.795,58	5.549.664,92	15,00	6.437.611,30	16,00	7.532.005,23	17,00	8.887.766,17	18,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	31.866.641,20	36.729.079,71	15,26	39.836.359,85	8,46	43.578.985,86	9,40	48.080.695,10	10,33	
Receitas Primárias (I)	28.387.796,59	33.074.675,97	16,51	35.872.793,56	8,46	39.243.042,51	9,39	43.296.848,80	10,33	
Despesas Total	28.553.836,06	33.285.954,18	16,57	36.080.687,45	8,40	39.449.315,30	9,34	43.503.440,98	10,28	
Despesas Primárias (II)	28.292.679,68	32.408.516,21	14,55	35.129.016,22	8,39	38.408.236,75	9,33	42.354.819,02	10,28	
Resultado Primário (I - II)	95.116,91	666.159,76	600,36	743.775,33	11,65	834.805,76	12,24	942.029,78	12,84	
Resultado Nominal	734.916,60	680.437,18	(7,41)	780.416,08	14,69	899.341,73	15,24	1.041.707,53	15,83	
Dívida Pública Consolidada	4.090.878,98	4.422.240,18	8,10	4.796.361,70	8,46	5.246.979,88	9,40	5.788.992,90	10,33	
Dívida Consolidada Líquida	4.825.795,58	5.216.685,02	8,10	5.658.016,57	8,46	6.189.587,23	9,40	6.828.971,59	10,33	

Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

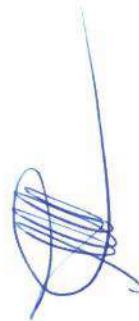
LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013			2012			2011		
			%			%			%
Patrimônio/Capital	14.650.272,17	100,00	100,00	13.202.034,39	100,00	100,00	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14.650.272,17	100,00	100,00	13.202.034,39	100,00	100,00	-	-	-

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013			2012			2011		
			%			%			%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
2011			
2012			
2013			
2011			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	Não atende	Não atende	Não atende
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	Não atende	Não atende	Não atende
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	Não atende	Não atende	Não atende

Fonte: Balancetes do RPPS

Prefeitura Municipal de Mucambo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2015

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
NÃO PREVISTA				
TOTAL				

Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	5% RCL DE 2010
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#VALOR!
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	#VALOR!

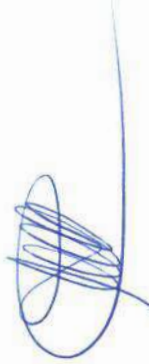
Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	5% RCL DE 2010
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#VALOR!
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	#VALOR!

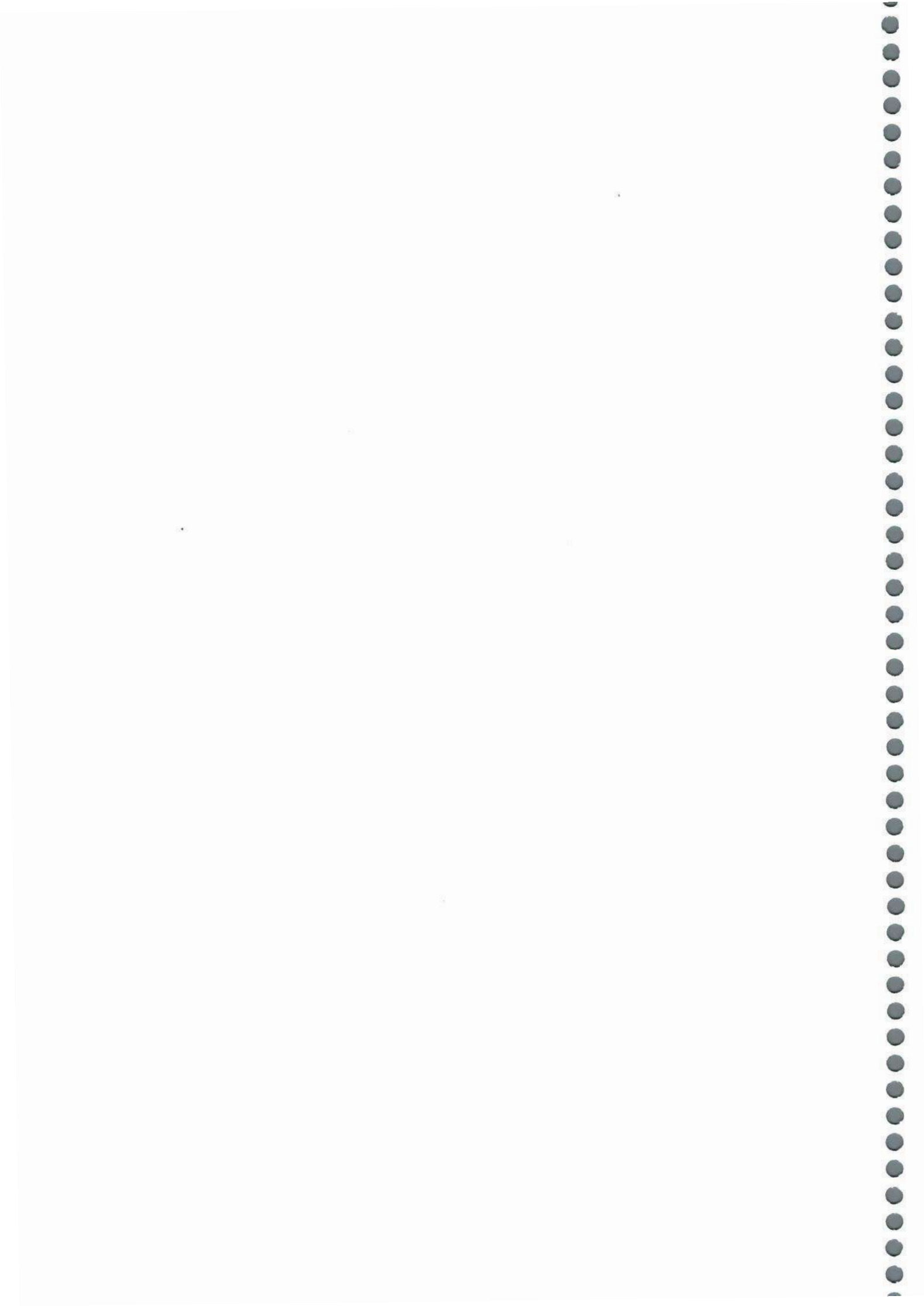


Prefeitura Municipal de Mucambo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESCRIPTIVO EM ANEXO			
TOTAL	-	TOTAL	-



**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2015)**

“ANEXO DE RISCOS FISCAIS”

A D M I N I S T R A Ç ã O

WILEBALDO MELO AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2015 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

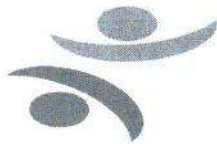
A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2015:

I - passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;

II - outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.



Os riscos fiscais compreender a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

II – Providências à serem tomadas:

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2015, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.


Wilebaldo Melo Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2015)**

**“ANEXO DE METAS E
PRIORIDADES”**

A D M I N I S T R A Ç Ã O

WILEBALDO MELO AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Mucambo

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0101 - Processo Legislativo
Promover ações necessárias à manutenção do Poder Legislativo.

Ação,....: 2001 - Funcionamento do Legislativo Municipal.
Descrição: Funcionamento do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.199.976,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2015 1.199.976,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior
Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação,....: 2002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
Descrição: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.044.701,68

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0601 - Manutenção da Ordem Pública

Realização de ações que visem assegurar a existência de corpo próprio da guarda civil para policiamento ostensivo, compreendendo despesas necessárias à sua manutenção ou ampliação.

Ação.....: 2005 - Manutenção da Guarda Municipal.
Descrição: Manutenção da Guarda Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 73.595,41

Ação.....: 2006 - Manutenção do Programa Pro Cidadania.
Descrição: Manutenção do Programa Pro Cidadania.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 212.200,66

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 1.330.497,75

Órgão: 03 - Sec. Munic. Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - Desenvolvimento das Artes e das Atividades Literárias
Promover ações destinadas à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatutária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura.

Ação.....: 2007 - Manutenção de Bibliotecas.
Descrição: Manutenção de Bibliotecas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 31.817,98

Programa: 1303 - Apoio às Atividades Culturais
Promover ações destinadas à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação.....: 2008 - Manutenção da Secretaria de Cultura.
Descrição: Manutenção da Secretaria de Cultura.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	267.152,79

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2015	298.970,77
---------------------	------------	------------

Órgão: 04 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0404 - Fiscalização Orçamentária e Patrimonial
Visa delinear a atuação do Município em face da gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Ação.....: 2010 - Funcionamento das atividades de Controle Interno.
Descrição: Funcionamento das atividades de Controle Interno.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:	1
Valor total:	111.154,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior
Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação.....: 2023 - Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos.
Descrição: Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:	1
Valor total:	22.230,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 2801 - Dívida Interna
Dívida Interna.

Ação.....: 2031 - Príncipe] da Dívida Contratado Resgatado.
Descrição: Príncipe] da Dívida Contratado Resgatado.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 7.147,24

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência.

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência.
Descrição: Reserva de Contingência.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 148.593,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 288.124,24

Órgão: 05 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1211 - Merenda Escolar

Promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos das escolas pertencentes ao município.

Ação.....: 2017 - Merenda escolar PNAEP - Pré Escola Desp/Vinculadas.
Descrição: Merenda escolar PNAEP - Pré Escola Desp/Vinculadas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 28.957,31

Ação.....: 2018 - Merenda Escolar PNAEC - Creche Desp/Vinculadas.

Descrição: Merenda Escolar PNAEC - Creche Desp/Vinculadas.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 64.559,77

Ação.....: 2019 - Merenda Escolar Agricultura Familiar.
 Descrição: Merenda Escolar Agricultura Familiar.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 111.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1203 - Ensino Fundamental

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta destinadas à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 7 a 14 anos.

Ação.....: 1002 - Construção, ampl e reforma de unid escolares- Fundeb 40%
 Descrição: Construção, ampl e reforma de unid escolares- Fundeb 40%
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 136.246,55

Ação.....: 1004 - Construção, ampl e reforma de unid escolares-FME
 Descrição: Construção, ampl e reforma de unid escolares-FME
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 148.355,72

Ação.....: 1005 - Aquisição de transporte escolar - Caminho da Escola.
 Descrição: Aquisição de transporte escolar - Caminho da Escola.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 245.651,50

Ação.....: 2011 - Manutenção do Pessoal do Magistério - Fundeb 60%.
 Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério - Fundeb 60%.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 7.313.967,75

Ação.....: 2012 - Manutenção das atividades pedagógicas do Fundeb - 40%.
 Descrição: Manutenção das atividades pedagógicas do Fundeb - 40%.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 3.173.246,23

Ação.....: 2020 - Manutenção do transporte escolar PNAT. EF - DESP/VINC
 Descrição: Manutenção do transporte escolar PNAT. EF - DESP/VINC

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 160.129,05

Ação.....: 2021 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental FME/REC.PROP.
 Descrição: Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental FME/REC.PROP.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 3.580.922,70

Ação.....: 2022 - Funcionamento do PDDE.
 Descrição: Funcionamento do PDDE.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 59.467,67

Ação.....: 2024 - Manutenção da Contribuição do Salário Educação.
 Descrição: Manutenção da Contribuição do Salário Educação.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 256.120,03

Ação.....: 2025 - Brasil Alfabetizado.
 Descrição: Brasil Alfabetizado.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 78.816,34

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 1210 - Transporte Escolar
 Promover ações necessárias à manutenção dos programas de transporte escolar.

Ação.....: 2026 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.
 Descrição: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 140.064,71

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 1210 - Transporte Escolar
Promover ações necessárias à manutenção dos programas de transporte escolar.

Ação.....: 2027 - Manutenção do Transporte dos Estudantes Universitários.
Descrição: Manutenção do Transporte dos Estudantes Universitários.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 133.385,43

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1202 - Pré-Escola
Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta destinadas à prestação de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental.

Ação.....: 1003 - Construção e reforma de unidades escolares da Educação Infantil - 40%.
Descrição: Construção e reforma de unidades escolares da Educação Infantil - 40%.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 80.549,24

Ação.....: 1006 - Construção e Reforma Unidade Escolar do E.I.
Descrição: Construção e Reforma Unidade Escolar do E.I.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 100.685,99

Ação.....: 1007 - Cons/ Escola Prog/ Pro Infância PAC II.
Descrição: Cons/ Escola Prog/ Pro Infância PAC II.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 812.973,08

Ação.....: 1008 - Const/ Quadra Prog. Pro Infancia PAC II.
Descrição: Const/ Quadra Prog. Pro Infancia PAC II.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 268.993,95

Ação.....: 1045 - Implantação do Programa de Apoio a Creches.

Descrição: Implantação do Programa de Apoio a Creches.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 268.115,83

Ação.....: 1046 - Implantação do Programa de Infra-estrutura Escolar; Equipamentos para o Pro Infa
 Descrição: Implantação do Programa de Infra-estrutura Escolar; Equipamentos para o Pro
 Infancia.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 148.015,50

Ação.....: 2013 - Manut das ativ. do Ensino Infantil]-Fundeb 40%.
 Descrição: Manut das ativ. do Ensino Infantil]-Fundeb 40%.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 191.719,32

Ação.....: 2014 - Manutenção da Folha Prof. Educação Infantil] - FUNDEB 60%.
 Descrição: Manutenção da Folha Prof. Educação Infantil] - FUNDEB 60%.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 351.837,42

Ação.....: 2028 - Merenda Escolar PNAEF - E.F. DESP/VINCULADAS.
 Descrição: Merenda Escolar PNAEF - E.F. DESP/VINCULADAS.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 237.026,80

Ação.....: 2029 - Manutenção da Educação Infantil] - Despesas Próprias.
 Descrição: Manutenção da Educação Infantil] - Despesas Próprias.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 166.084,60

Ação.....: 2030 - Manutenção Transporte Escolar PNAT - E.I.
 Descrição: Manutenção Transporte Escolar PNAT - E.I.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 60.411,37

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 1208 - Educação de Jovens e Adultos

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta destinadas à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 15 anos e mais que não tenha tido acesso ao ensino fundamental e médio na idade regulamentar prevista ou que tenham abandonado a escola, objetivando sua preparação para o mercado de trabalho.

Ação.....: 2015 - Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos - PEJA 40%.
Descrição: Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos - PEJA 40%.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	12.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção e Enc. com Educação de Jovens e Adultos EJA - 60%.
Descrição: Manutenção e Enc. com Educação de Jovens e Adultos EJA - 60%.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	78.451,75

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2015	18.407.755,61
---------------------	------------	---------------

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior

Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação.....: 2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde .
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde .

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	5.501.700,70

Programa: 1029 - Gestão e Administração do Conselho Municipal de Saúde

Promover ações destinadas à gestão e manutenção do Conselho Municipal de Saúde do Município.

Ação.....: 2033 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	21.836,31
<hr/>			
Subfunção: 301 - Atenção Básica			
<hr/>			
Programa: 1012 - Atenção Básica à Saúde			
Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios.			
<hr/>			
Ação.....:	1010 - Construção, ampliação e reforma de UBS - REC 15%.		
Descrição:	Construção, ampliação e reforma de UBS - REC 15%.		
	Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	452.904,23
<hr/>			
Ação.....:	1012 - Construir/Equipar Academia de Saúde.		
Descrição:	Construir/Equipar Academia de Saúde.		
	Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	67.936,29
<hr/>			
Ação.....:	1047 - Reforma e ampliação do Posto de Saúde do Carqueijo.		
Descrição:	Reforma e ampliação do Posto de Saúde do Carqueijo.		
	Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	100.000,00
<hr/>			
Ação.....:	1048 - Reforma e ampliação do Posto de Saúde de Malhada.		
Descrição:	Reforma e ampliação do Posto de Saúde de Malhada.		
	Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	100.000,00
<hr/>			
Ação.....:	1090 - Reforma e Ampliação do Posto de Saúde de Poço Verde		
Descrição:	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde de Poço Verde		
	Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	80.000,00
<hr/>			
Ação.....:	2034 - Manutenção da Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB)		
Descrição:	Manutenção da Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB)		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	995.099,37

Ação.....: 2035 - Especialidades Regionais.
Descrição: Especialidades Regionais.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 51.651,28

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - Atenção da Média/Alta Complexidade Amb/Hosp
Ações destinadas à manutenção e adequação das ações de assistência hospitalar e ambulatorial.

Ação.....: 1013 - Reforma e adequações de U/H - MAC/FAEC.
Descrição: Reforma e adequações de U/H - MAC/FAEC.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 666,93

Ação.....: 2036 - Manutenção das ações de média e alta complexidade (MAC/FAEC).
Descrição: Manutenção das ações de média e alta complexidade (MAC/FAEC).

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 3.470.226,66

Programa: 1012 - Atenção Básica à Saúde
Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidade de Saúde ou nos domicílios.

Ação.....: 1049 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.
Descrição: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 161.174,06

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 - Assistência Farmacêutica Básica
Promover ações destinadas à manutenção de Assistência Farmacêutica no município.

Ação.....: 1014 - Implantação da Farmácia Viva.
Descrição: Implantação da Farmácia Viva.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 18.340,50

Ação.....: 2037 - Apoio à assistência farmacêutica.
 Descrição: Apoio à assistência farmacêutica.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 130.833,32

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1010 - Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária
 Promover ações estruturantes voltadas à Vigilância Sanitária.

Ação.....: 1015 - Construção de Kit's Sanitários.
 Descrição: Construção de Kit's Sanitários.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 71.138,90

Ação.....: 2038 - Ações estruturantes da Vigilância Sanitária.
 Descrição: Ações estruturantes da Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 6.002,34

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1006 - Vigilância Epidemiológica
 Promover ações destinadas à manutenção dos programas epidemiológico/ambiental do município.

Ação.....: 2039 - Manutenção dos programas epidemiológico/ambiental.
 Descrição: Manutenção dos programas epidemiológico/ambiental.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 147.136,09

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 11.376.646,98

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0815 - Gestão e Administração da Política de Assistência Social

Promover ações destinadas ao amparo assistencial.

Ação.....: 2040 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Descrição: Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 55.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0804 - Serviços Socio educativos para Idosos e Famílias
Promover ações e serviços socio educativos voltados para os idosos e para as famílias.

Ação.....: 2041 - Manutenção Projeto social Idoso- PSB
Descrição: Manutenção Projeto social Idoso- PSB

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 22.230,00

Ação.....: 2144 - Fortalecimento de vínculos Pessoa Idosa
Descrição: Fortalecimento de vinculos Pessoa Idosa

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 31.000,00

Programa: 0815 - Gestão e Administração da Política de Assistência Social
Promover ações destinadas ao amparo assistencial.

Ação.....: 2059 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso - FMDI.
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso - FMDI.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 30.923,19

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0802 - Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos-SCFV
Promover ações destinadas a programas assistenciais, reordenando os serviços de convivência e Fortalecimento de vínculos.

Ação.....: 2046 - Ações de Fortalecimento da rede de garantia dos direitos da Criança e Adolescent
Descrição: Ações de Fortalecimento da rede de garantia dos direitos da Criança e Adolescente

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015: 1
		Valor total: 20.000,00
<hr/>		
Ação.....: 2047 - Manutenção de serviços socioeducativos PROJovem.		
Descrição: Manutenção de serviços socioeducativos PROJovem.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015: 1
		Valor total: 10.000,00
<hr/>		
Ação.....: 2057 - Manutenção dos Programas e Projetos voltados a Infância e Adolescência		
Descrição: Manutenção dos Programas e Projetos voltados a Infância e Adolescência		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015: 1
		Valor total: 12.404,84
<hr/>		
Ação.....: 2133 - Fortalecimento de vínculos adolescente de 15 a 17 anos		
Descrição: Fortalecimento de vínculos adolescente de 15 a 17 anos		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015: 1
		Valor total: 31.600,00
<hr/>		
Ação.....: 2196 - Fortalecimento de vínculo criança de 06 a 15 anos		
Descrição: Fortalecimento de vínculo criança de 06 a 15 anos		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015: 1
		Valor total: 45.724,00
<hr/>		
Ação.....: 2198 - Programa de Fortalecimento de vínculos Criança ate 06 anos		
Descrição: Programa de Fortalecimento de vínculos Criança ate 06 anos		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015: 1
		Valor total: 45.524,00
<hr/>		
Programa: 0815 - Gestão e Administração da Política de Assistência Social		
Promover ações destinadas ao amparo assistencial.		
<hr/>		
Ação.....: 2097 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015: 1
		Valor total: 14.000,00
<hr/>		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
<hr/>		
Programa: 0801 - Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF		

Promover ações socioassistenciais dirigidas às famílias, acompanhamento familiar pelo PAIF, cadastramento das famílias beneficiárias do BPC no CADUNICO, etc.

Ação.....: 2049 - Manutenção de serviços socioassistenciais dirigidos às famílias do Programa de A
Descrição: Manutenção de serviços socioassistenciais dirigidos às famílias do Programa de
Atenção Integral as Famílias.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 22.000,00

Programa: 0803 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
Aprimorar a rede de proteção social básica, por meio de construção, ampliação e adaptação das
unidades de serviços da redé socio assistencial do SUAS.

Ação.....: 1016 - Construção, reforma do CRAS
Descrição: Construção, reforma do CRAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2098 - Construção do Centro da Juventude
Descrição: Construção do Centro da Juventude

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 40.000,00

Programa: 0804 - Serviços Socio educativos para Idosos e Famílias
Promover ações e serviços socio educativos voltados para os idosos e para as famílias.

Ação.....: 2200 - Manutenção do Projeto Estação Família/PSB
Descrição: Manutenção do Projeto Estação Família/PSB

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 14.000,00

Programa: 0809 - Gestão do Trabalho
Promover ações destinadas à promoção da inclusão produtiva.

Ação.....: 1019 - Aprimoramento da Gestão do IGDSUAS
Descrição: Aprimoramento da Gestão do IGDSUAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 21.122,00

Programa: 0810 - Promoção do Trabalho para Jovens e Adultos

Promover programas de capacitação e qualificação profissional, bem como projetos de geração de emprego e renda.			
<hr/>			
Ação.....: 1021 - Ações de fomento ao trabalho e ao empreendedorismo			
Descrição: Ações de fomento ao trabalho e ao empreendedorismo			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	10.000,00
<hr/>			
Programa: 0811 - Benefícios sociais e de transferência de renda			
Manutenção dos serviços de concessão de benefícios eventuais, ações de mobilização e educação social, integração dos benefícios sociais e de transferências de renda, etc.			
<hr/>			
Ação.....: 2135 - Manutenção BPC na Escola			
Descrição: Manutenção BPC na Escola			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	3.500,00
<hr/>			
Ação.....: 2146 - Gestão do Bolsa Família.			
Descrição: Gestão do Bolsa Família.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	127.311,00
<hr/>			
Ação.....: 2179 - Gestão dos Benefícios Eventuais(auxílio natalidade e auxílio funeral)			
Descrição: Gestão dos Benefícios Eventuais(auxílio natalidade e auxílio funeral)			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	9.504,00
<hr/>			
Programa: 0815 - Gestão e Administração da Política de Assistência Social			
Promover ações destinadas ao amparo assistencial.			
<hr/>			
Ação.....: 1022 - Manutenção do CRAS/PAIF			
Descrição: Manutenção do CRAS/PAIF			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	108.900,00
<hr/>			
Ação.....: 2058 - Manutenção do Fundo Local de Interesse Social.			
Descrição: Manutenção do Fundo Local de Interesse Social.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	88.923,62

Ação.....: 2099 - Manutenção do Projeto Social Pcd/PSB
Descrição: Manutenção do Projeto Social Pcd/PSB

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 15.841,00

Ação.....: 2121 - Manutenção do CREAS/PAEDI-PSE
Descrição: Manutenção do CREAS/PAEDI-PSE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 82.000,00

Ação.....: 2137 - Manutenção dos Conselhos Vinculados
Descrição: Manutenção dos Conselhos Vinculados

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 12.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 923.507,65

Órgão: 08 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior

Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação.....: 2060 - Manutenção da Secretaria de Finanças.
Descrição: Manutenção da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 2.990.508,23

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0301 - Defesa De Ordem

Defesa de Ordem.

Ação.....: 2062 - Apoio ao Policiamento local através de convênio com os órgãos de segurança pública
Descrição: Apoio ao Policiamento local através de convênio com os órgãos de segurança pública do Estado.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.556,16

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 1101 - Programa de Formação do Patrimônio/Servidor Público
Programa de Formação do Patrimônio/Servidor Público.

Ação.....: 2063 - Contribuição para formação do PASEP.
Descrição: Contribuição para formação do PASEP.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 441.760,09

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0125 - Dívida Interna e Externa
Pagamento da Dívida Interna e Externa.

Ação.....: 2064 - Amortização da Dívida Fundada.
Descrição: Amortização da Dívida Fundada.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 775.858,58

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 4.209.683,06

Órgão: 09 - Sec. Munic. Infraestrutura e Urbanismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior

Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação,....: 2065 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 2.339.964,44

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 1504 - Infra Estrutura Urbana

Promover ações necessárias a desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção e ampliação das ruas e avenidas, praças e logradouros do município.

Ação,....: 1024 - Pavimentação e reforma de vias e logradouros públicos.
Descrição: Pavimentação e reforma de vias e logradouros publicos.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 235.492,49

Ação,....: 1025 - Pavimentação asfáltica da Sede.
Descrição: Pavimentação asfáltica da Sede.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.111.000,00

Programa: 1508 - Parques e Jardins

Investir na implantação e manutenção de parques e jardins e da arborização de ruas e logradouros na sede e em localidade situadas no município.

Ação,....: 1027 - Urbanização da Lagoa na Avenida A.F. Portela.
Descrição: Urbanização da Lagoa na Avenida A.F. Portela.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 211.200,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1502 - Edificações Públicas

Promover ações destinadas aos programas de edificações públicas, incluindo construção, manutenção,

conservação e ampliação.

Ação.....: 1028 - Construção do Aterro Sanitário.
Descrição: Construção do Aterro Sanitário.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 201.476,87

Programa: 1506 - Serviços Funerários
Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação de cemitérios, bem como de serviços funerários diretamente à população.

Ação.....: 1029 - Construção de um novo cemitério.
Descrição: Construção de um novo cemitério.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 21.730,71

Programa: 1509 - Serviços de Utilidade Pública
Promover ações destinadas aos serviços de utilidade pública.

Ação.....: 1030 - Sinalização de Ruas e Avenidas.
Descrição: Sinalização de Ruas e Avenidas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 35.735,07

Ação.....: 2066 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.
Descrição: Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.451.409,64

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 1508 - Parques e Jardins
Investir na implantação e manutenção de parques e jardins e da arborização de ruas e logradouros na sede e em localidades situadas no município.

Ação.....: 1031 - Construção, reforma e ampliação de praças.
Descrição: Construção, reforma e ampliação de praças.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 58.172,72

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 1601 - Habitações Populares
Promover ações destinadas aos programas de habitação urbana.

Ação,....: 1032 - Construção de Casas Populares.
Descrição: Construção de Casas Populares.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 111.154,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 1701 - Saneamento Básico Geral
Promover ações destinadas a promover a construção, ampliação e melhorias das condições de saneamento básico.

Ação,....: 1033 - Construção e ampliação do Sistema de Saneamento e Esgoto.
Descrição: Construção e ampliação do Sistema de Saneamento e Esgoto.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 122.196,62

Programa: 1703 - Abastecimento D'água
Ações destinadas à construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada.

Ação,....: 1034 - Abastecimento de Água de Engenho Queimado, Pedra de Mocó, Itapiranguara, Bom Jesus, Touro, Bom Vogel, Barrô Vermelho.
Descrição: Abastecimento de Água de Engenho Queimado, Pedra de Mocó, Itapiranguara, Bom Jesus, Touro, Bom Vogel, Barrô Vermelho.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.200.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 1803 - Defesa contra a Seca

Ações contra a seca.

Ação.....: 1035 - Construção de Açudes
Descrição: Construção de Açudes

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 111.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 2010 - Modernização do Sistema de Distribuição
Modernização do Sistema de Distribuição.

Ação.....: 1036 - Conclusão do Matadouro.
Descrição: Conclusão do Matadouro.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 52.000,00

Ação.....: 1037 - Reforma do Mercado Público.
Descrição: Reforma do Mercado Publico.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 55.000,00

Ação.....: 1038 - Construção do Galpão dos Feirantes.
Descrição: Construção do Galpão dos Feirantes.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 47.574,14

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 2502 - Geração de Energia Elétrica
Ações destinadas a promover a expansão da rede de distribuição de energia elétrica.

Ação.....: 1039 - Ampliação da rede de energia elétrica.

Descrição: Ampliação da rede de energia elétrica.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 95.148,27

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 2602 - Estradas Vicinais

Ações destinadas ao planejamento, construção, manutenção e conservação de estradas que ligam o município a outros.

Ação.....: 1040 - Construção de Estradas Vicinais.
 Descrição: Construção de Estradas Vicinais.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 111.150,00

Ação.....: 1041 - Construção de Passagem Molhada.
 Descrição: Construção de Passagem Molhada.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 277.800,00

Ação.....: 2067 - Manutenção e conservação do Sistema Rodoviário.
 Descrição: Manutenção e conservação do Sistema Rodoviário.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 333.460,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 2704 - Parques Recreativos e Desportivos
 Parques recreativos e desportivos.

Ação.....: 1042 - Construção/Q. Cob./Sumaré/P.V./Corq./Morrinhos
 Descrição: Construção/Q. Cob./Sumaré/P.V./Corq./Morrinhos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 55.354,95

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 8.238.019,92

Órgão: 10 - Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Rec. Hídric

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior
Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação.....: 2068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídric
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 329.722,11

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1803 - Defesa contra a Seca
Ações contra a seca.

Ação.....: 1180 - Perfuração e instalação de poços profundos
Descrição: Perfuração e instalação de poços profundos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 10
Valor total: 400.000,00

Programa: 2010 - Modernização do Sistema de Distribuição
Modernização do Sistema de Distribuição.

Ação.....: 2069 - Manutenção das atividades de mercados, feiras e matadouros.
Descrição: Manutenção das atividades de mercados, feiras e matadouros.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 11.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 2012 - Assistência ao Produtor Rural

Assistência ao Produtor Rural.

Ação,....: 2070 - Apoio ao médio e pequeno produtor rural.
 Descrição: Apoio ao médio e pequeno produtor rural.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 51.953,62

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 792.675,73

Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0401 - Planejamento Governamental e Orçamento Público
 Promover ações destinadas à elaboração dos instrumentos de planejamento governamental.

Ação,....: 2071 - Manutenção da Secretaria de Planejamento.
 Descrição: Manutenção da Secretaria de Planejamento.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 165.678,04

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 165.678,04

Órgão: 12 - Sec. Munic. Esp. Lazer e Juventude

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior
 Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação.....: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
 Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 102.262,16

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 2702 - Desporto Amador
 Apoio ao Desporto Amador.

Ação.....: 1043 - Projeto Segundo Tempo.
 Descrição: Projeto Segundo Tempo.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 31.816,87

Ação.....: 2073 - Apoio ao Desporto Amador do Município.
 Descrição: Apoio ao Desporto Amador do Município.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 53.224,12

Programa: 2705 - Promoção do Lazer
 Promoção do Lazer.

Ação.....: 1044 - Construção, ampliação e reforma de Quadras de Esportes.
 Descrição: Construção, ampliação e reforma de Quadras de Esportes.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 41.996,40

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 229.299,55

Órgão: 13 - Sec. Comércio e Desenv. Sustentável

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior

Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação.....: 2074 - Manutenção da Secretaria de Comércio e Desenvolvimento Sustentável.
Descrição: Manutenção da Secretaria de Comércio e Desenvolvimento Sustentável.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 126.938,47

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 126.938,47

TOTAL GERAL..... Valor 2015 47.587.773,77

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
(LDO/2015)**

LEI

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015”**

A D M I N I S T R A Ç Ã O

**WILEBALDO MELO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL**





LEI Nº. 035/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mucambo, Estado do Ceará, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e



VIII - as Disposições Gerais.

METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º -A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I- Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

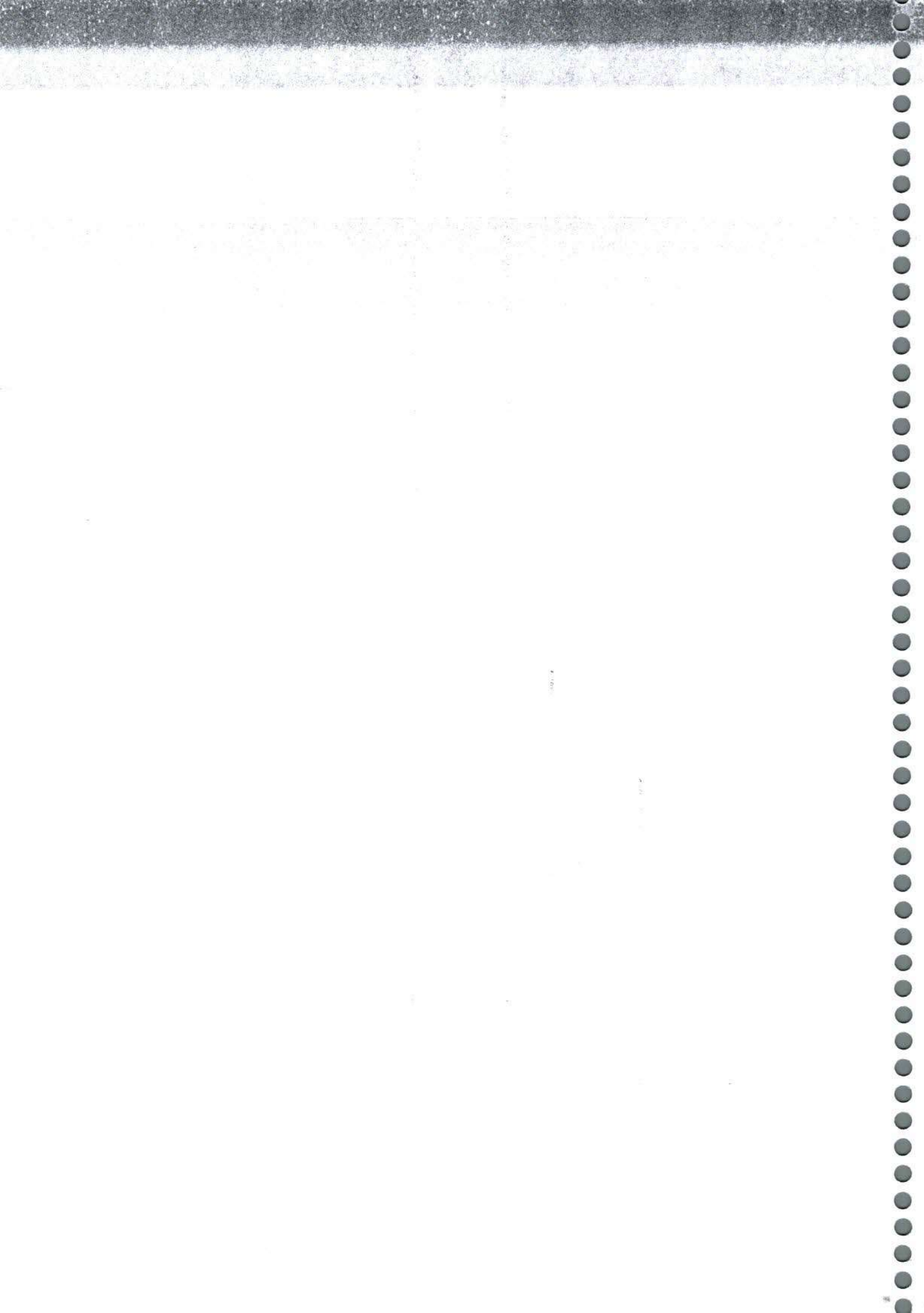
I - METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Ressaltamos que os valores serão objeto de reavaliação quando da aprovação do Plano Plurianual 2014-2017.





AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.





§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

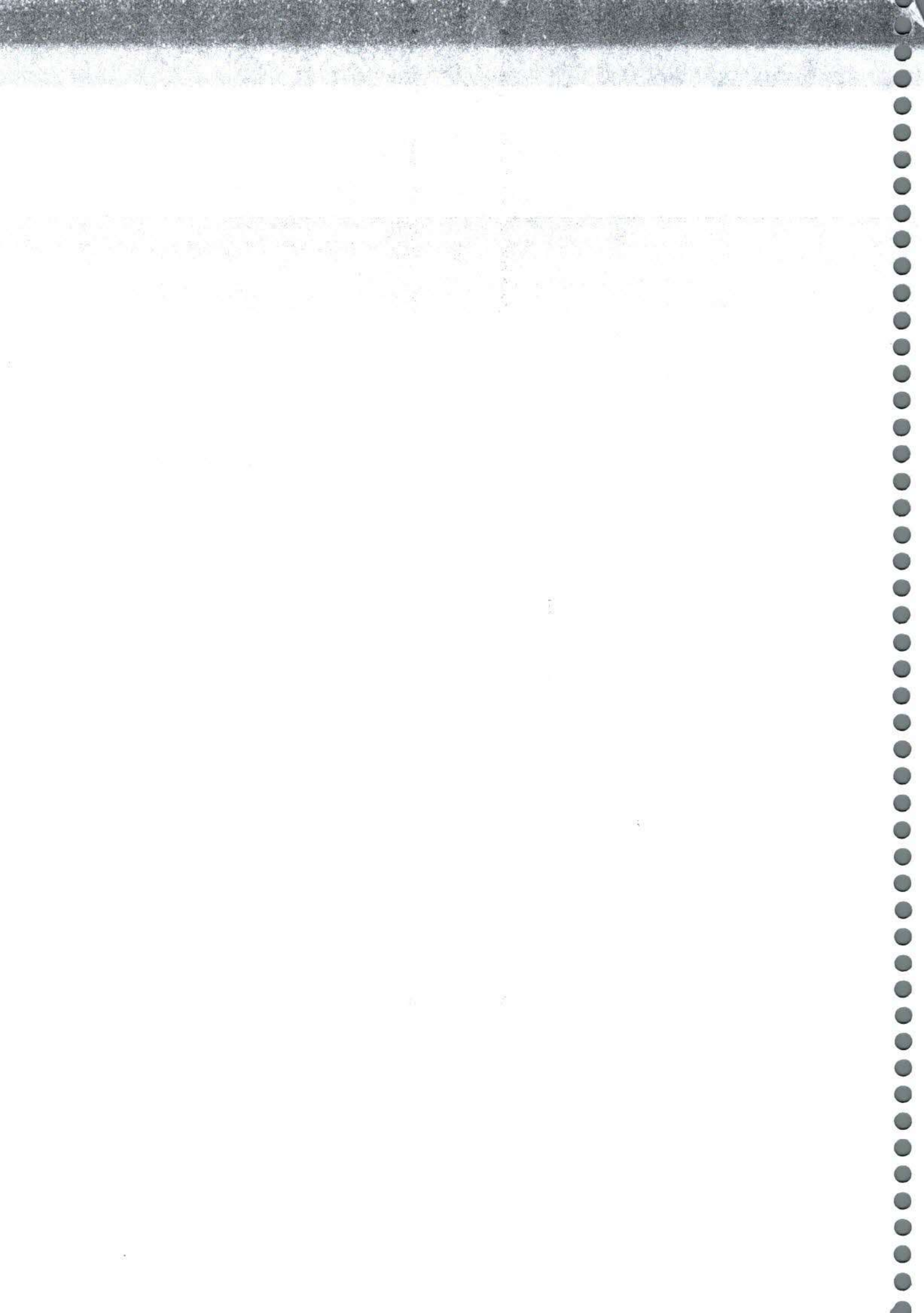
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário





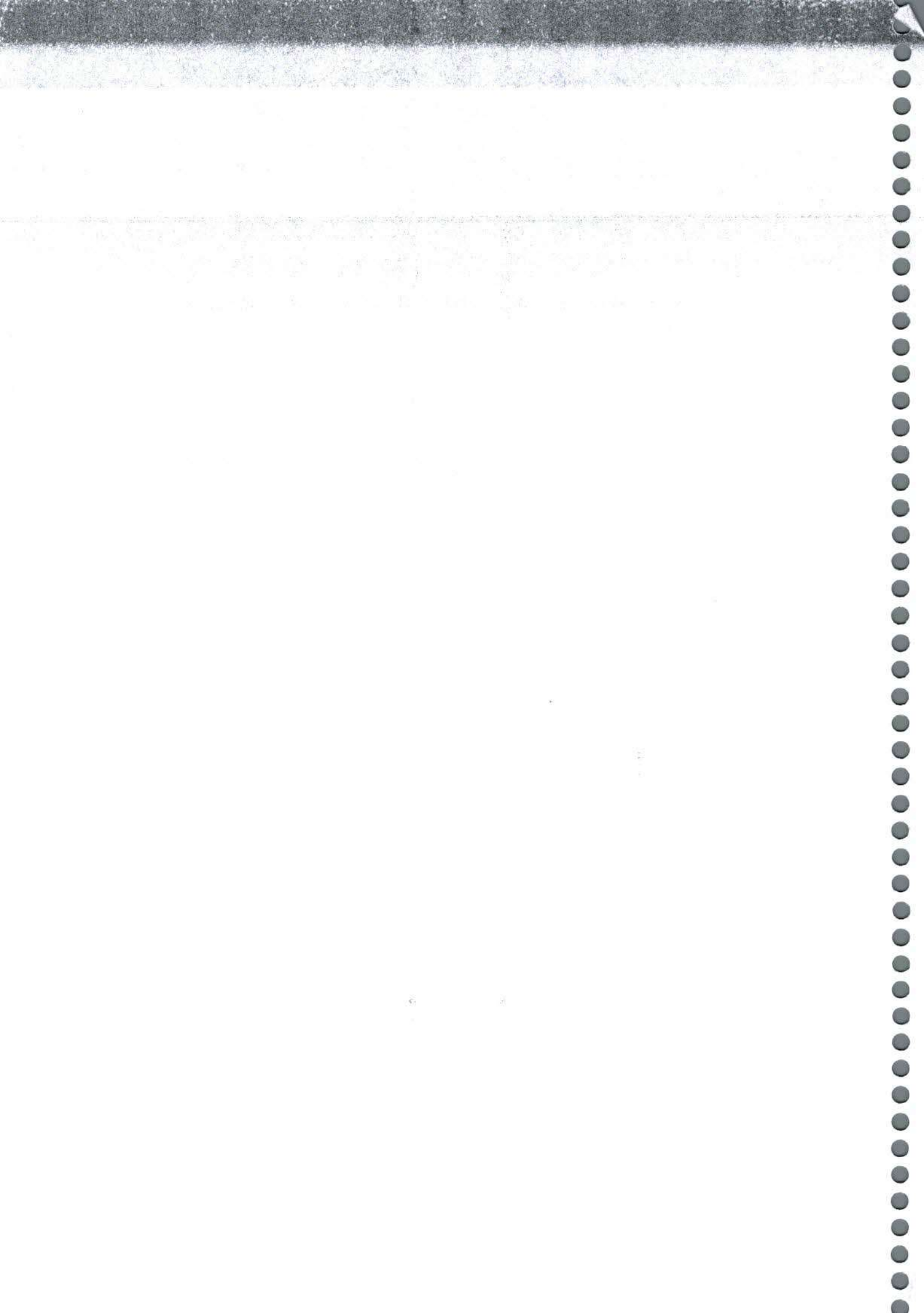
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. Entretanto, como o Município não possui regime próprio de previdência, o demonstrativo não demonstra as previsões e resultados requeridos pela Lei.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.





§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

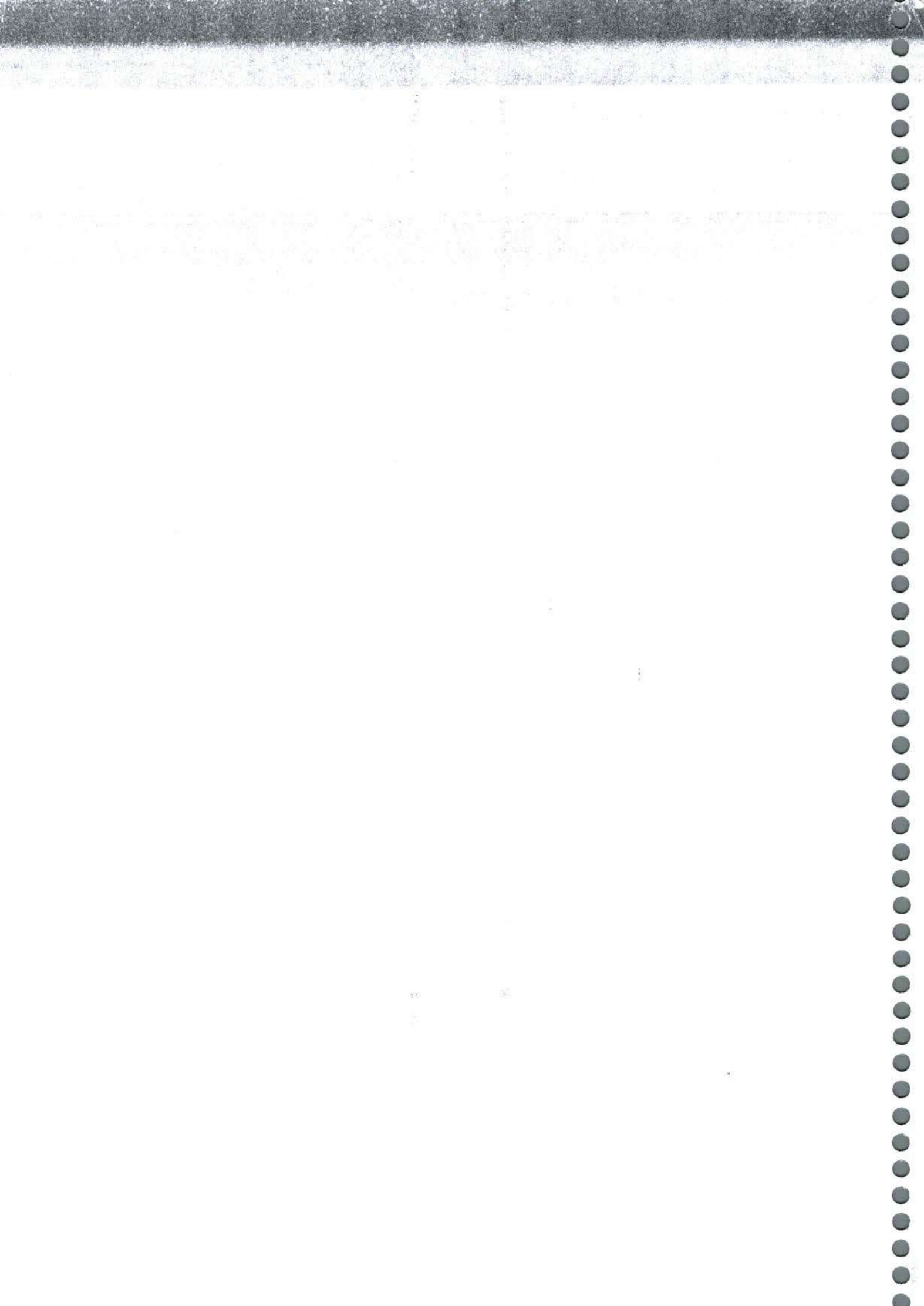
Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de





cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

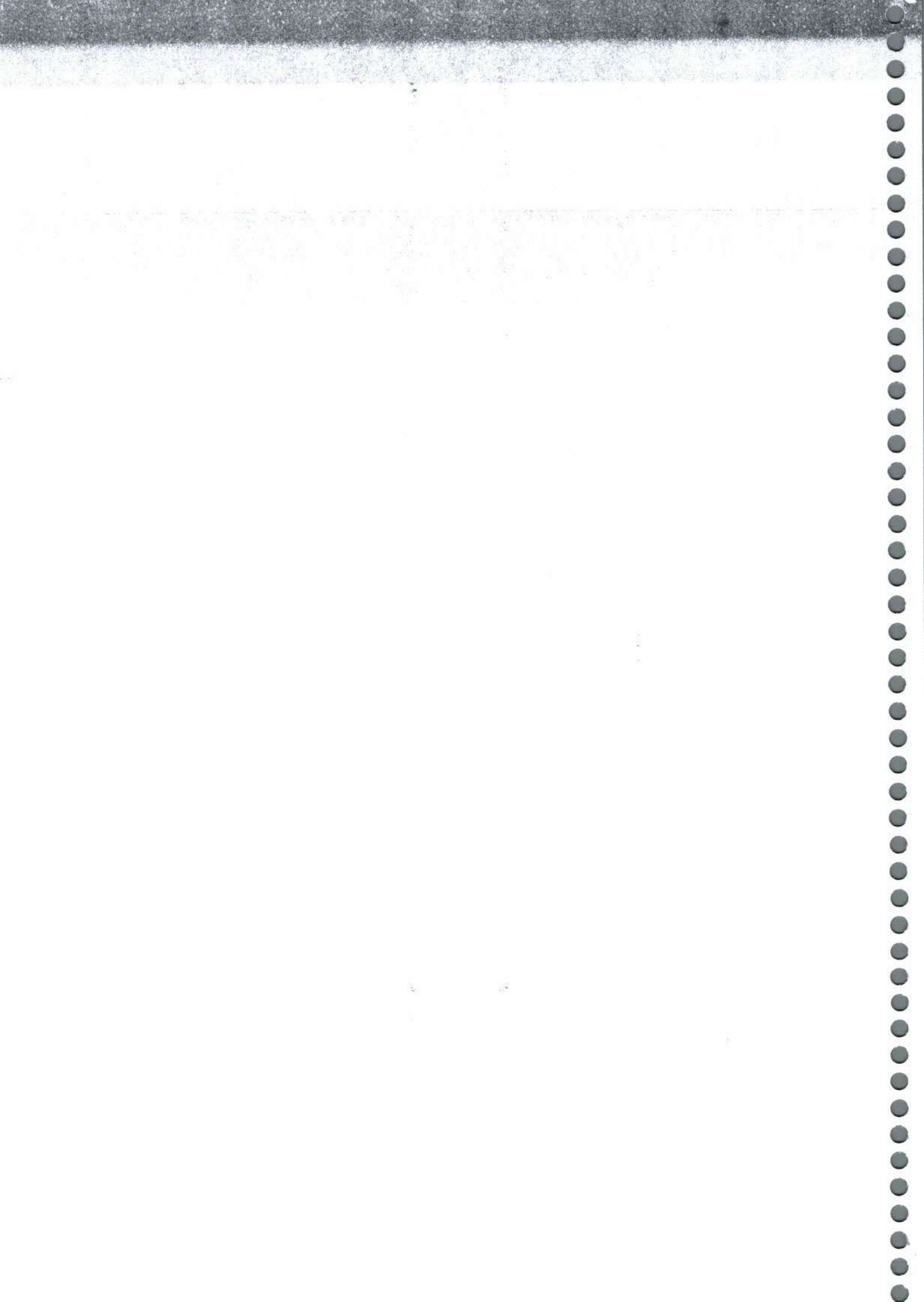
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS

ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar





Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

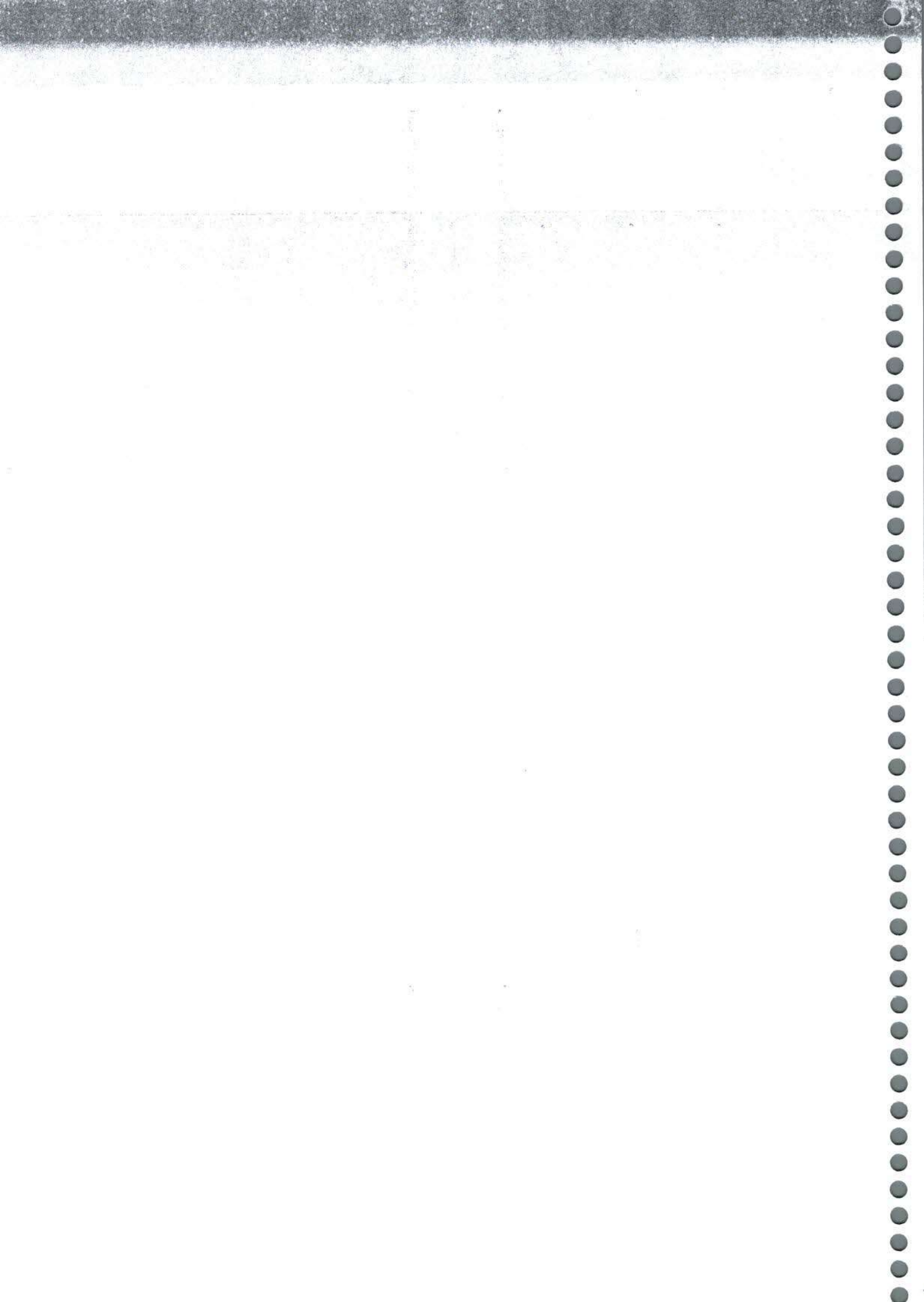
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015 e 2015.

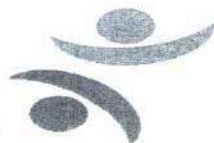
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2014-2017, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2014-2017, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas





nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

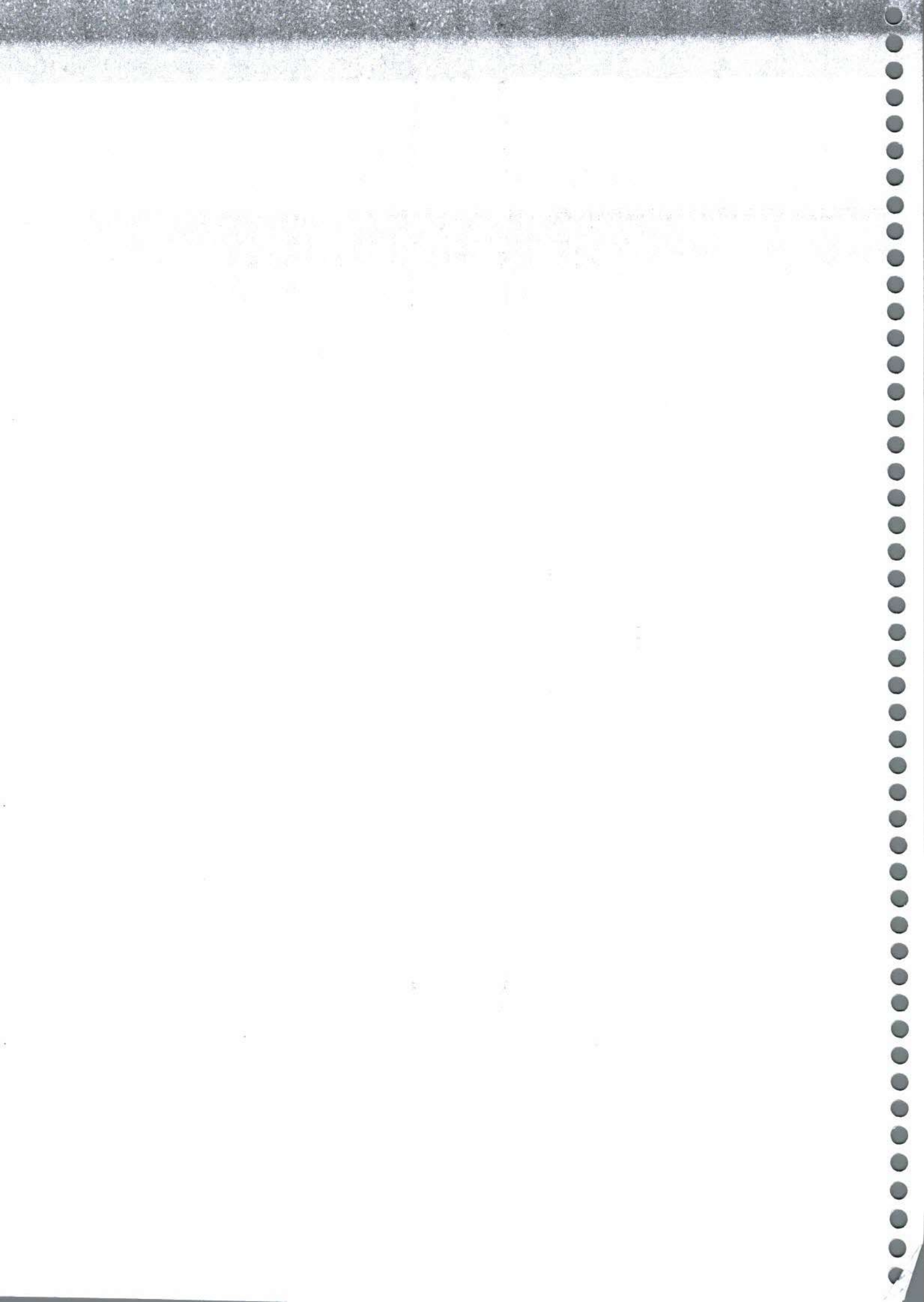
§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:





I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e





despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o





resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no ano anterior, de acordo com o art. 5º, Inciso III da LRF.

§ Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).





Parágrafo Único – Os recursos obtidos através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC serão inseridos na Lei Orçamentária Anual, e caso seja necessário, serão incluídos no Plano Plurianual através de Emendas.

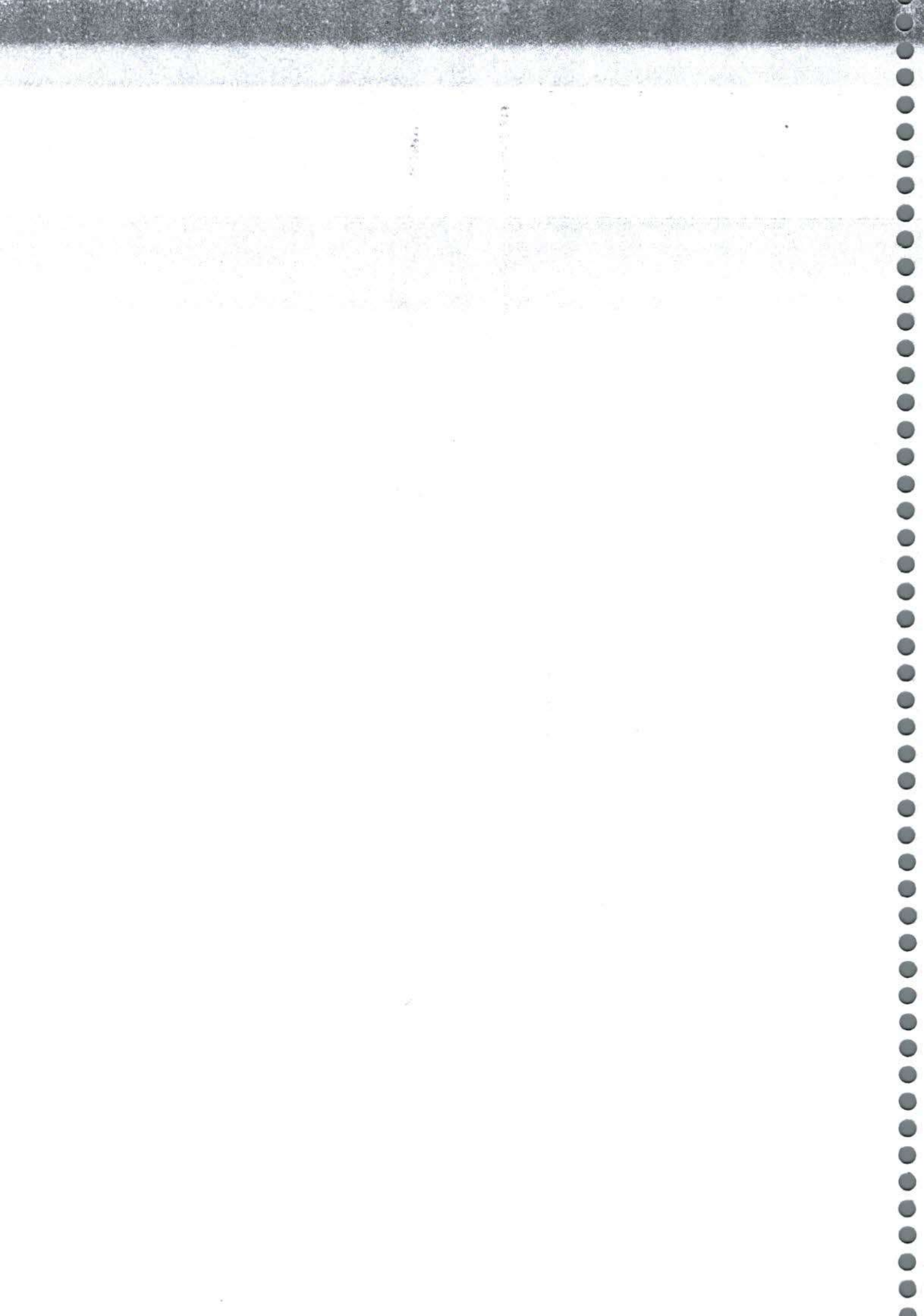
Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).





Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.





Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

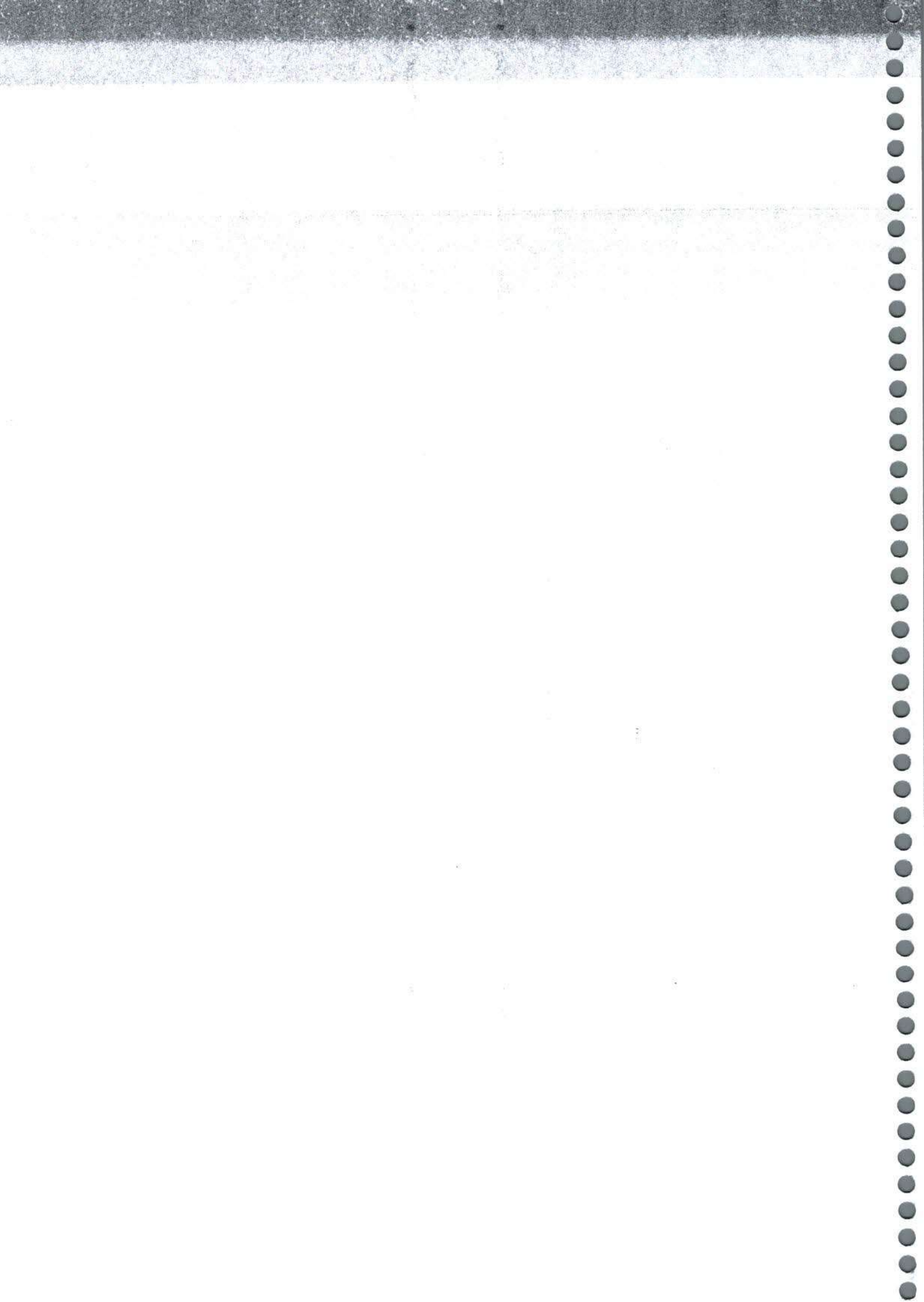
Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das





Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).





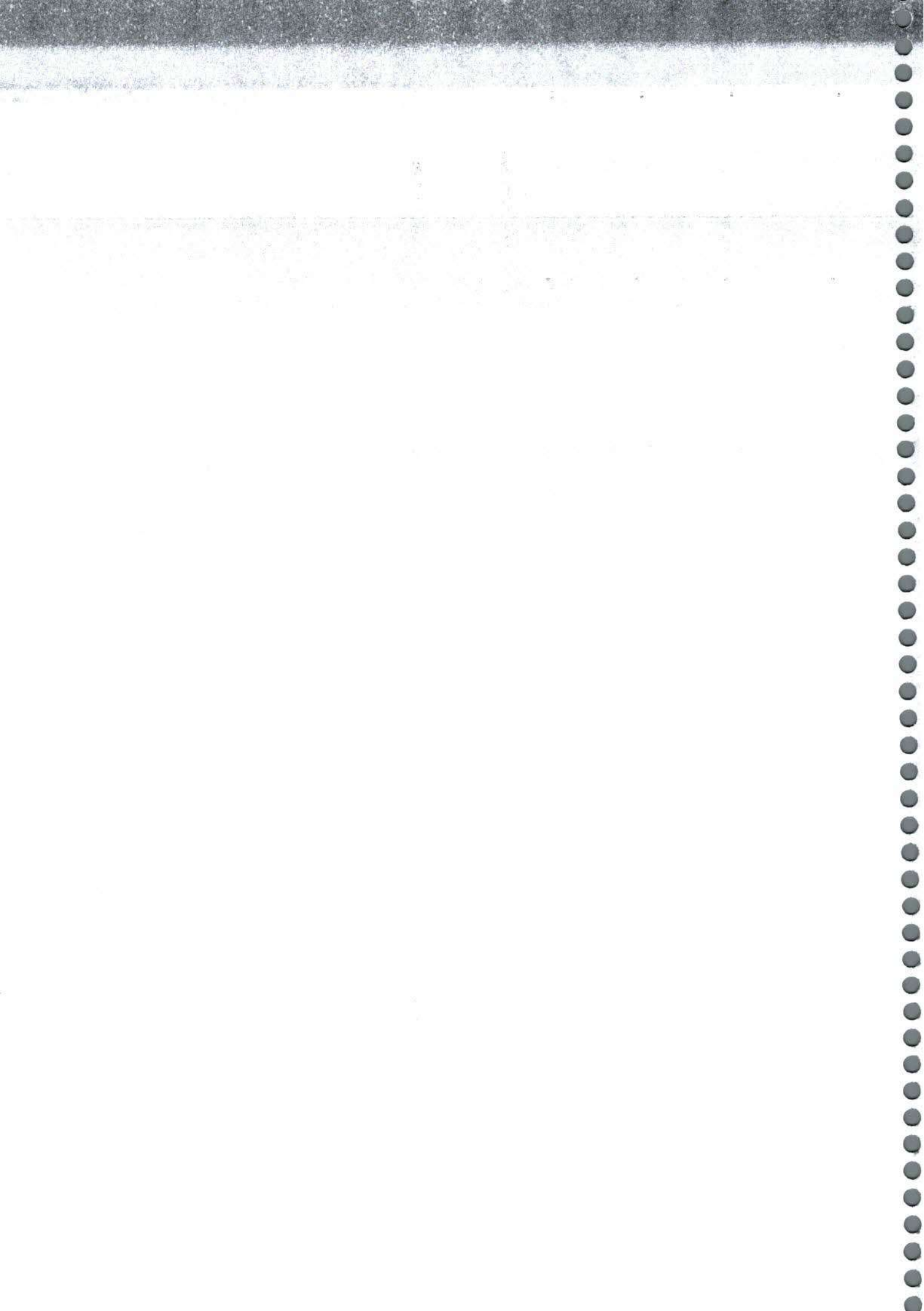
Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que





não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

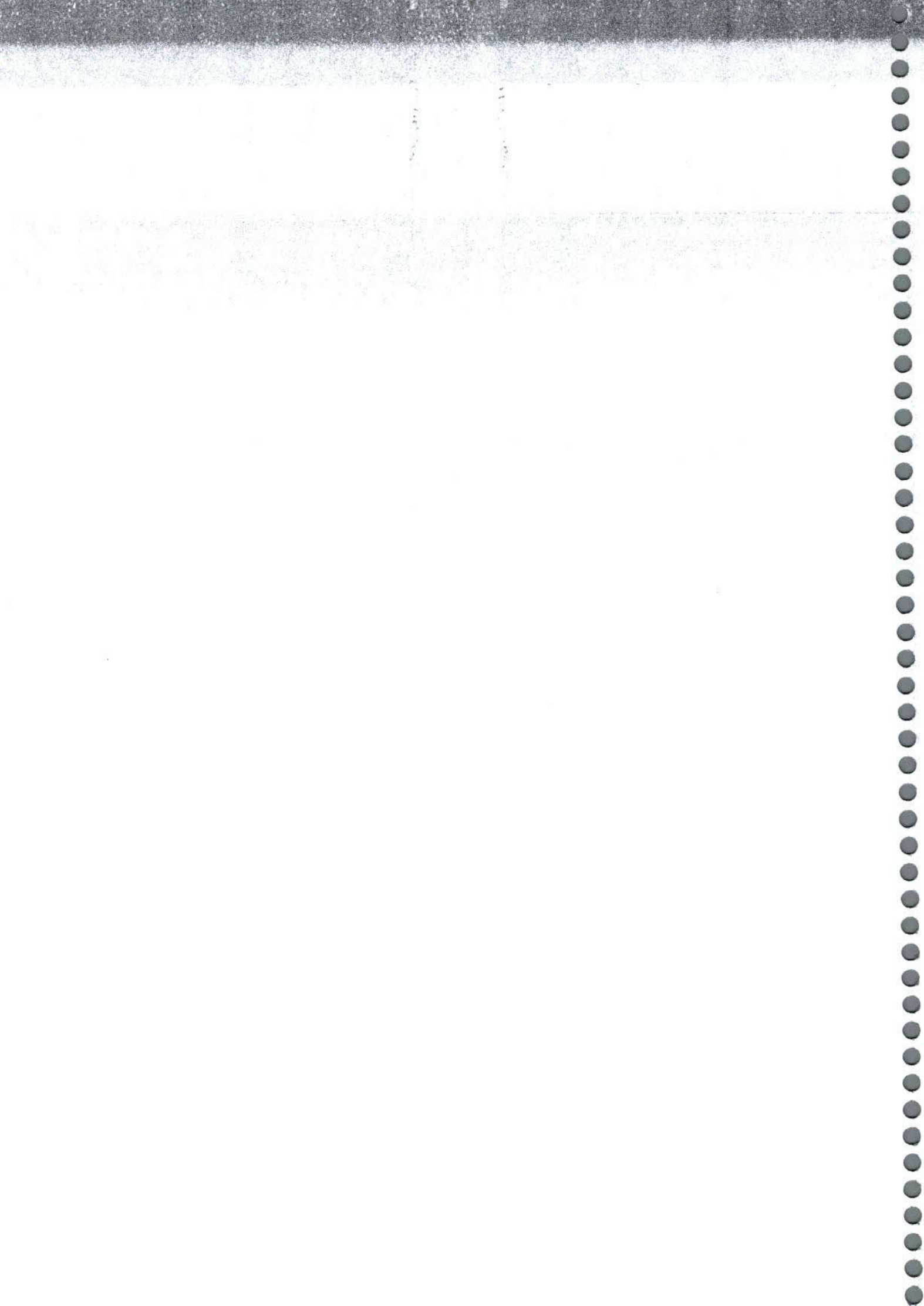
Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.





§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o final do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE.,
em 23 de Junho de 2014.**

Wilebaldo Melo Aguiar
WILEBALDO MELO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2015)**

“ANEXOS DE METAS FISCAIS”

A D M I N I S T R A Ç Ã O

WILEBALDO MELO AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015)

VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.

Wilebaldo Melo Aguiar
Wilebaldo Melo Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015)

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2015, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas			
Receitas	Estimativa de Renúncia em 2015	Participação(%)	Compensação (se concretizada a renúncia de receita)
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
TOTAL DE BENEFÍCIOS	-	-	-

Como visto acima, para o exercício de 2015, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.





Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2015 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

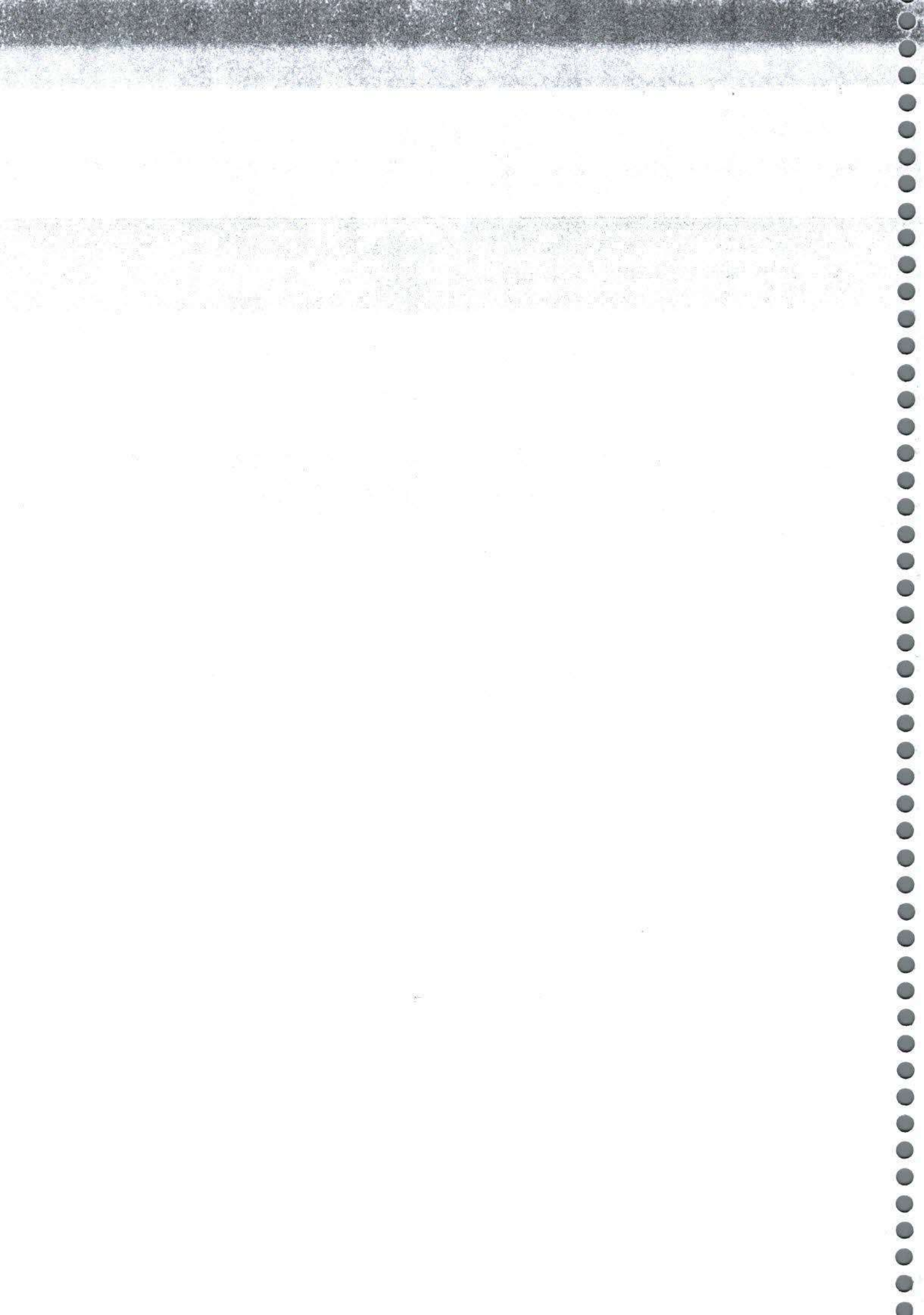
A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 9% (nove por cento), levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.

Wilebaldo Melo Aguiar
Wilebaldo Melo Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

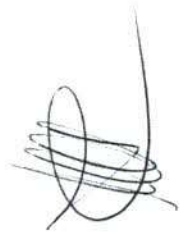
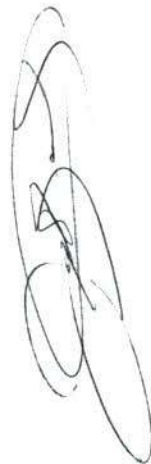


Prefeitura Municipal de Macambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
 2015

LRF, art 4º, § 1º R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	41.076.283,88	39.836.359,85	0,03	48.059.252,14	43.578.985,86	0,04	62.576.036,42	48.080.695,10	0,04
Receitas Primárias (I)	40.815.557,58	35.872.793,56	0,03	47.754.202,37	39.243.042,51	0,03	56.349.958,79	43.296.848,80	0,03
Despesa Total	41.076.283,88	36.080.687,45	0,03	48.059.252,14	39.449.315,30	0,03	56.618.834,27	43.503.440,98	0,03
Despesas Primárias (II)	39.969.300,51	35.129.018,22	0,03	46.738.341,19	38.408.236,75	0,03	55.123.926,40	42.354.819,02	0,03
Resultado Primário (I - II)	846.257,07	743.775,33	0,00	1.015.861,18	834.805,76	0,00	1.226.032,40	942.029,78	0,00
Resultado Nominal	887.946,39	780.416,08	0,00	1.094.393,92	899.341,73	0,00	1.355.760,94	1.041.707,53	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.457.232,56	4.796.361,70	0,00	6.384.962,09	5.246.979,88	0,00	7.534.255,27	5.788.992,90	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.437.611,30	5.658.016,57	0,00	7.532.005,23	6.189.587,23	0,01	8.887.766,17	6.828.971,59	0,01

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



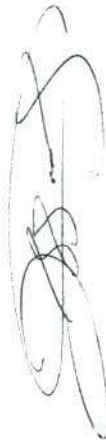
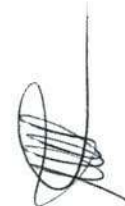
Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

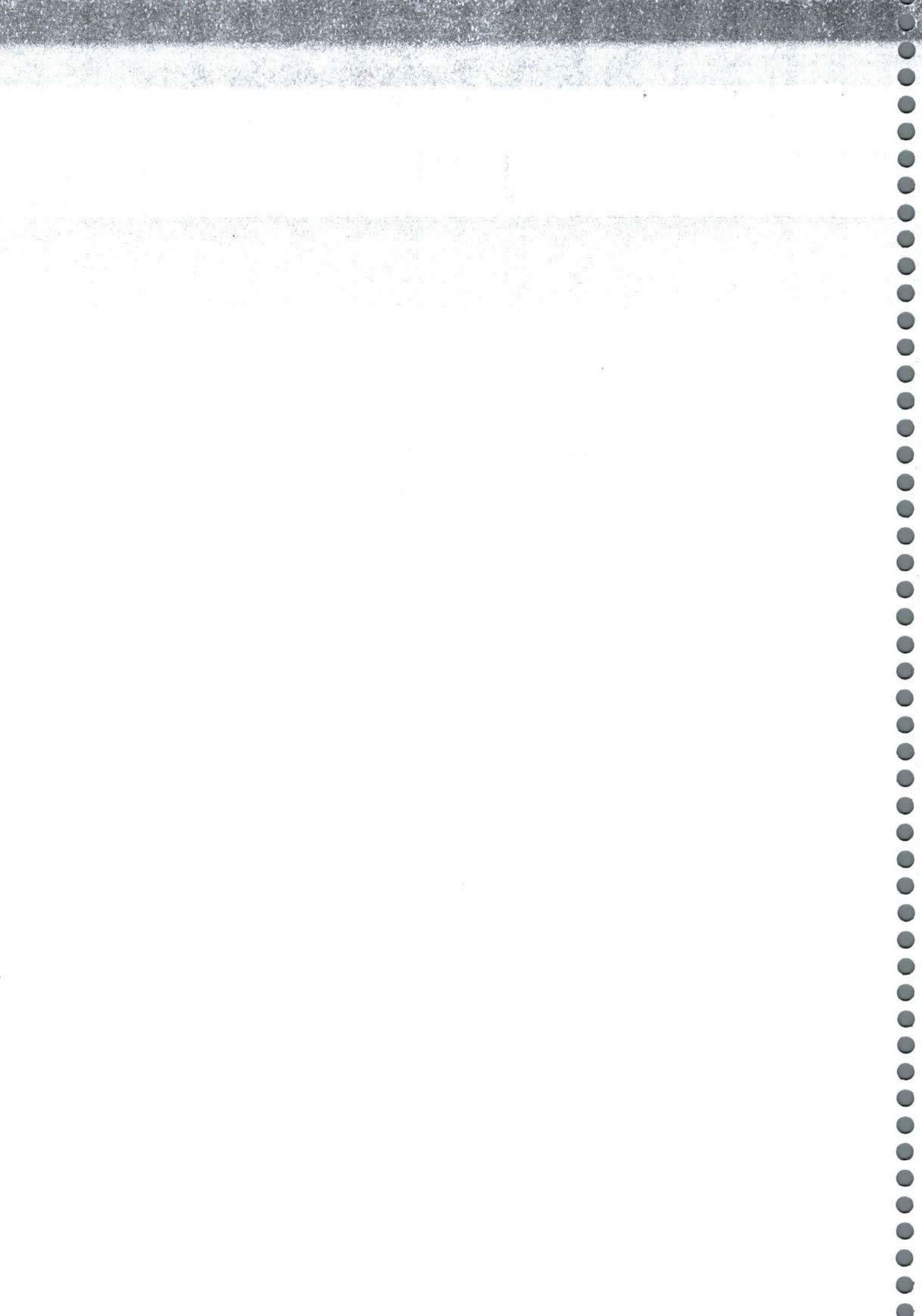
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	33.976.947,00	0,03	31.866.641,20	0,03	(2.110.305,80)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	30.596.370,00	0,03	28.387.796,59	0,03	(2.208.573,41)	(0,00)
III - Despesa Total	30.791.817,00	0,03	28.553.836,06	0,03	(2.237.980,94)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	29.980.126,00	0,03	28.292.679,68	0,03	(1.687.446,32)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	616.244,00	0,00	95.116,91	0,00	(521.127,09)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	734.916,60	0,00	734.916,60	0,00	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.090.878,98	0,00	4.090.878,98	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.825.795,58	0,00	4.825.795,58	0,00	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

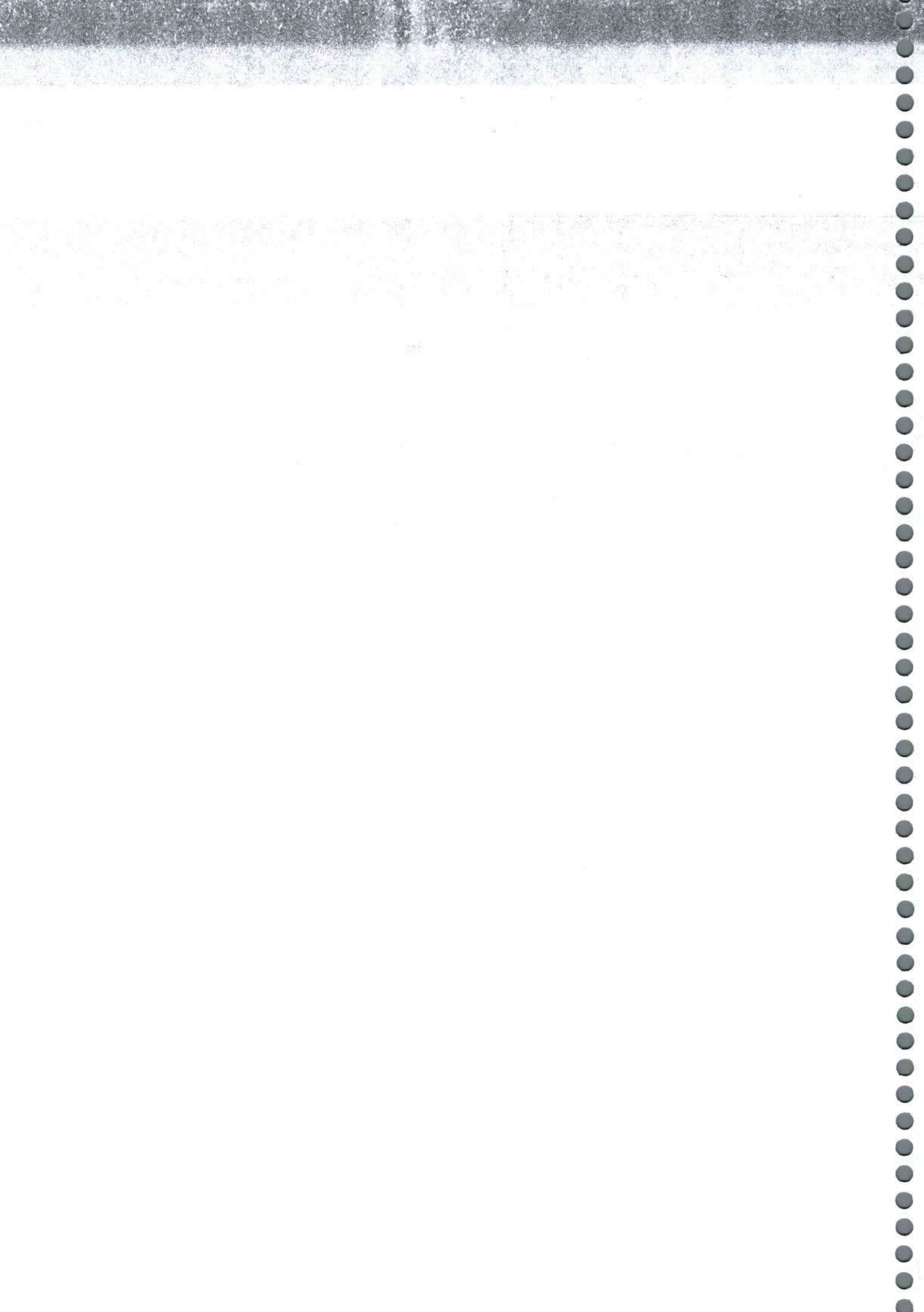


Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%			
Receita Total	33.976.947,00	39.073.489,05	15,00	45.325.247,30	16,00	53.030.539,34	17,00	62.576.036,42	18,00			
Receitas Primárias (I)	30.596.370,00	35.185.825,50	15,00	40.815.557,58	16,00	47.754.202,37	17,00	56.349.958,79	18,00			
Despesa Total	30.791.817,00	35.410.589,55	15,00	41.052.096,31	15,93	48.005.212,27	16,94	56.618.834,27	17,94			
Despesas Primárias (II)	29.980.126,00	34.477.144,90	15,00	39.969.300,51	15,93	46.738.341,19	16,94	55.123.926,40	17,94			
Resultado Primário (I - II)	616.244,00	708.680,60	15,00	846.257,07	19,41	1.015.861,18	20,04	1.226.032,40	20,69			
Resultado Nominal	734.916,60	723.869,34	(1,50)	887.946,39	22,67	1.094.393,92	23,25	1.355.760,94	23,88			
Dívida Pública Consolidada	4.090.878,98	4.704.510,83	15,00	5.457.232,56	16,00	6.384.962,09	17,00	7.534.255,27	18,00			
Dívida Consolidada Líquida	4.825.795,58	5.549.664,92	15,00	6.437.611,30	16,00	7.532.005,23	17,00	8.887.766,17	18,00			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%			
Receita Total	31.866.641,20	36.729.079,71	15,26	39.836.359,85	8,46	43.578.985,86	9,40	48.080.695,10	10,33			
Receitas Primárias (I)	28.387.796,59	33.074.675,97	16,51	35.872.793,56	8,46	39.243.042,51	9,39	43.296.848,80	10,33			
Despesas Total	28.553.836,06	33.285.954,18	16,57	36.080.687,45	8,40	39.449.315,30	9,34	43.503.440,98	10,28			
Despesas Primárias (II)	28.292.679,68	32.408.516,21	14,55	35.129.018,22	8,39	38.408.236,75	9,33	42.354.819,02	10,28			
Resultado Primário (I - II)	95.116,91	666.159,76	600,36	743.775,33	11,65	834.805,76	12,24	942.029,78	12,84			
Resultado Nominal	734.916,60	680.437,18	(7,41)	780.416,08	14,69	899.341,73	15,24	1.041.707,53	15,83			
Dívida Pública Consolidada	4.090.878,98	4.422.240,18	8,10	4.796.361,70	8,46	5.246.979,88	9,40	5.788.992,90	10,33			
Dívida Consolidada Líquida	4.825.795,58	5.216.685,02	8,10	5.658.016,57	8,46	6.189.587,23	9,40	6.828.971,59	10,33			



Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015


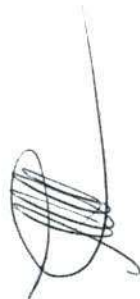
R\$ 1,00

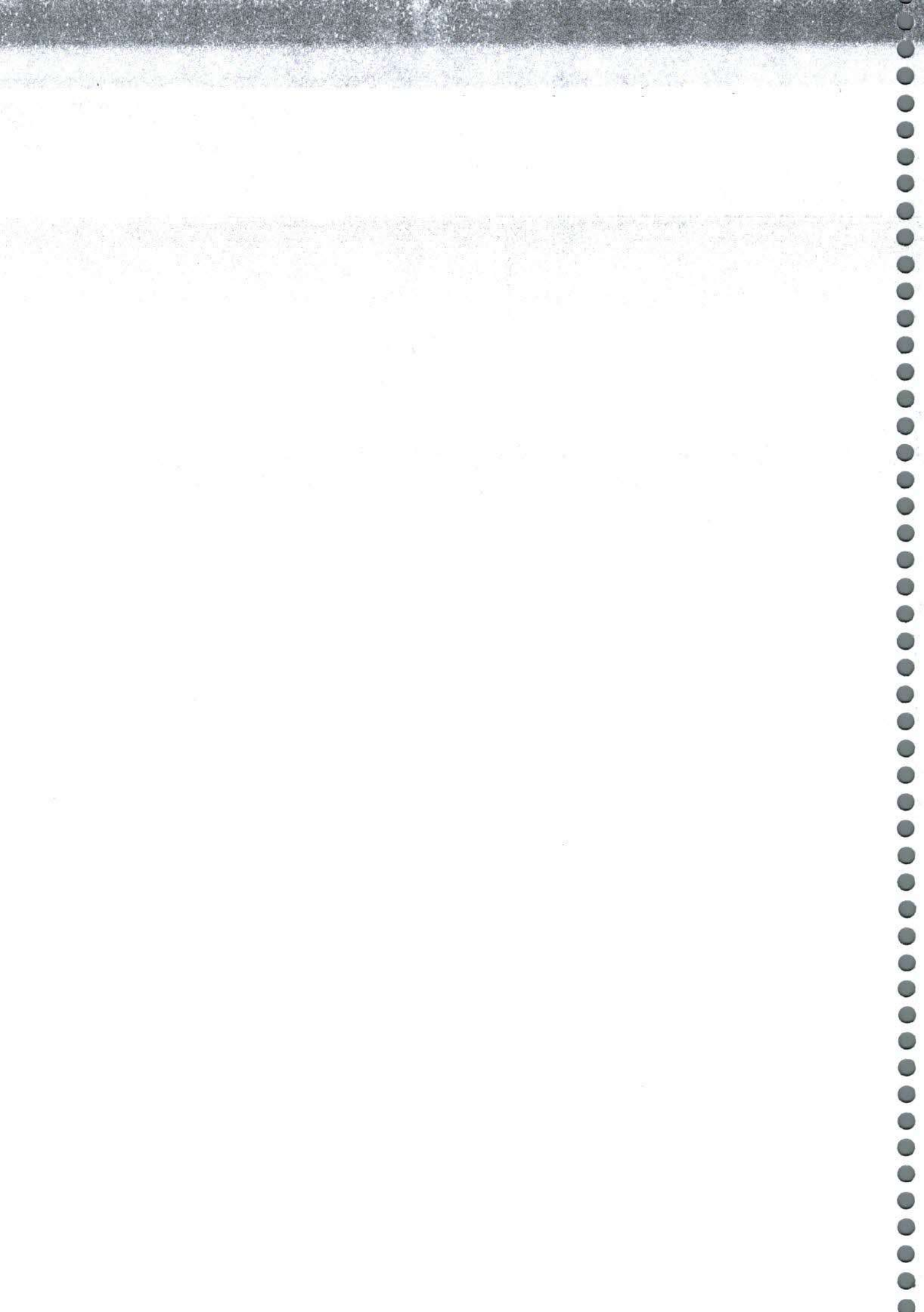
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	14.650.272,17	100,00	13.202.034,39	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14.650.272,17	100,00	13.202.034,39	100,00	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



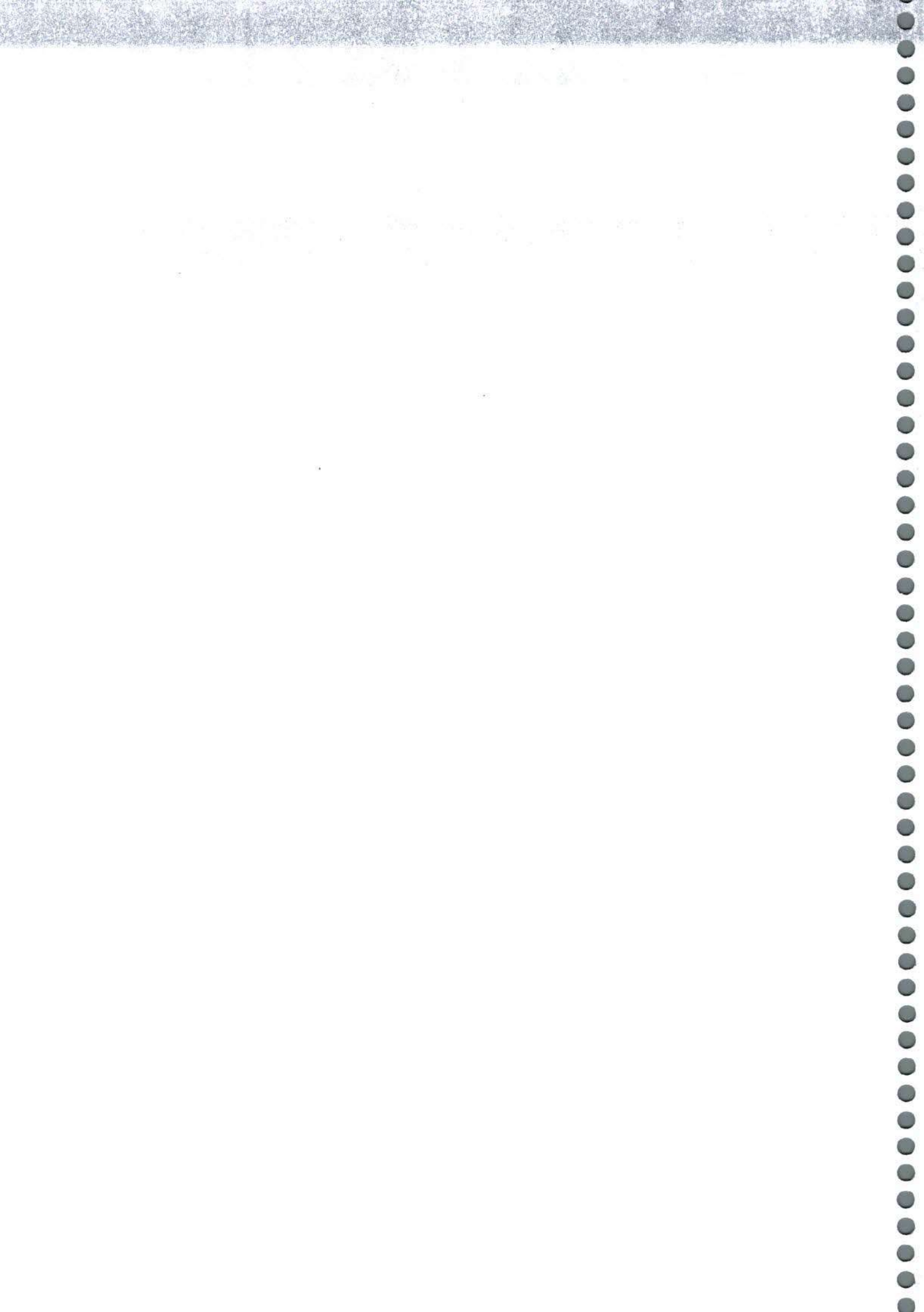
Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

RF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESAPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura





Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LEF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	Não atende	Não atende	Não atende
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	Não atende	Não atende	Não atende
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	Não atende	Não atende	Não atende

Fonte: Balancetes do RPPS



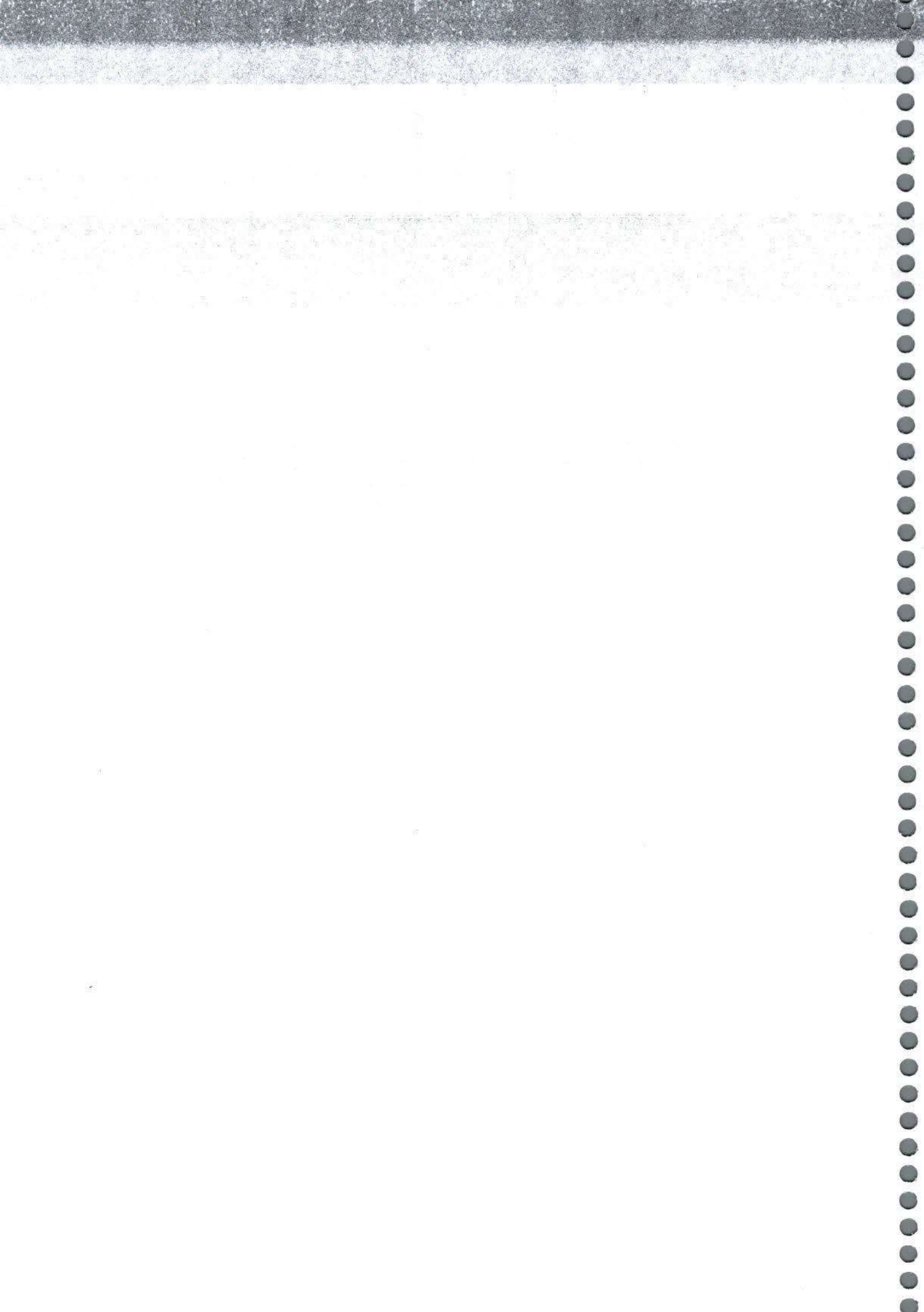



Prefeitura Municipal de Mucambo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
NÃO PREVISTA				
TOTAL				



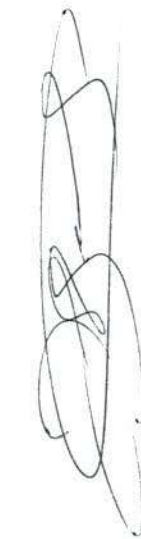
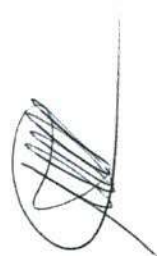
Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

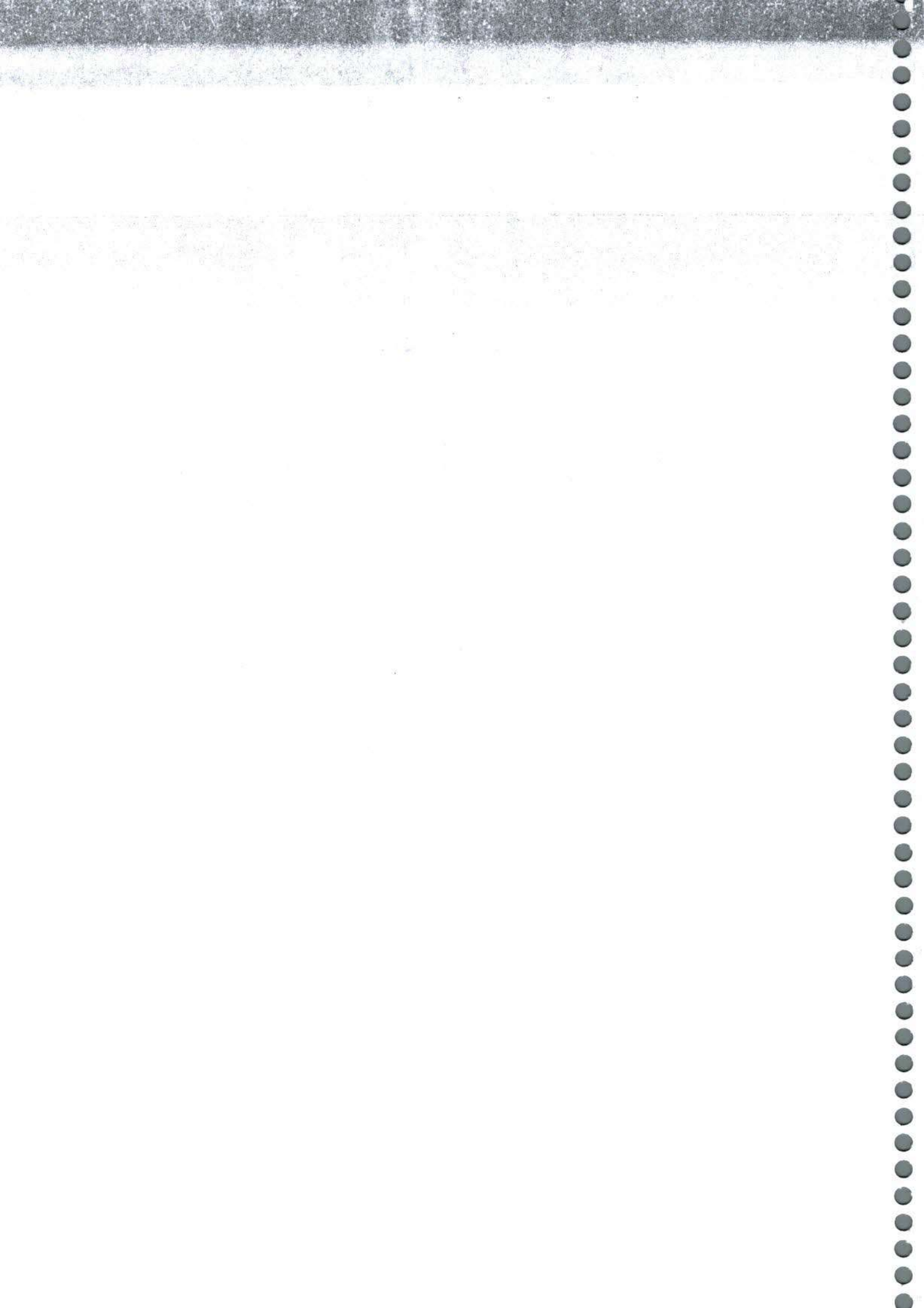
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	5% RCL DE 2010
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#VALOR!
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	#VALOR!



Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRP, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	5% RCL DE 2010
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#VALOR!
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	#VALOR!


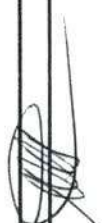


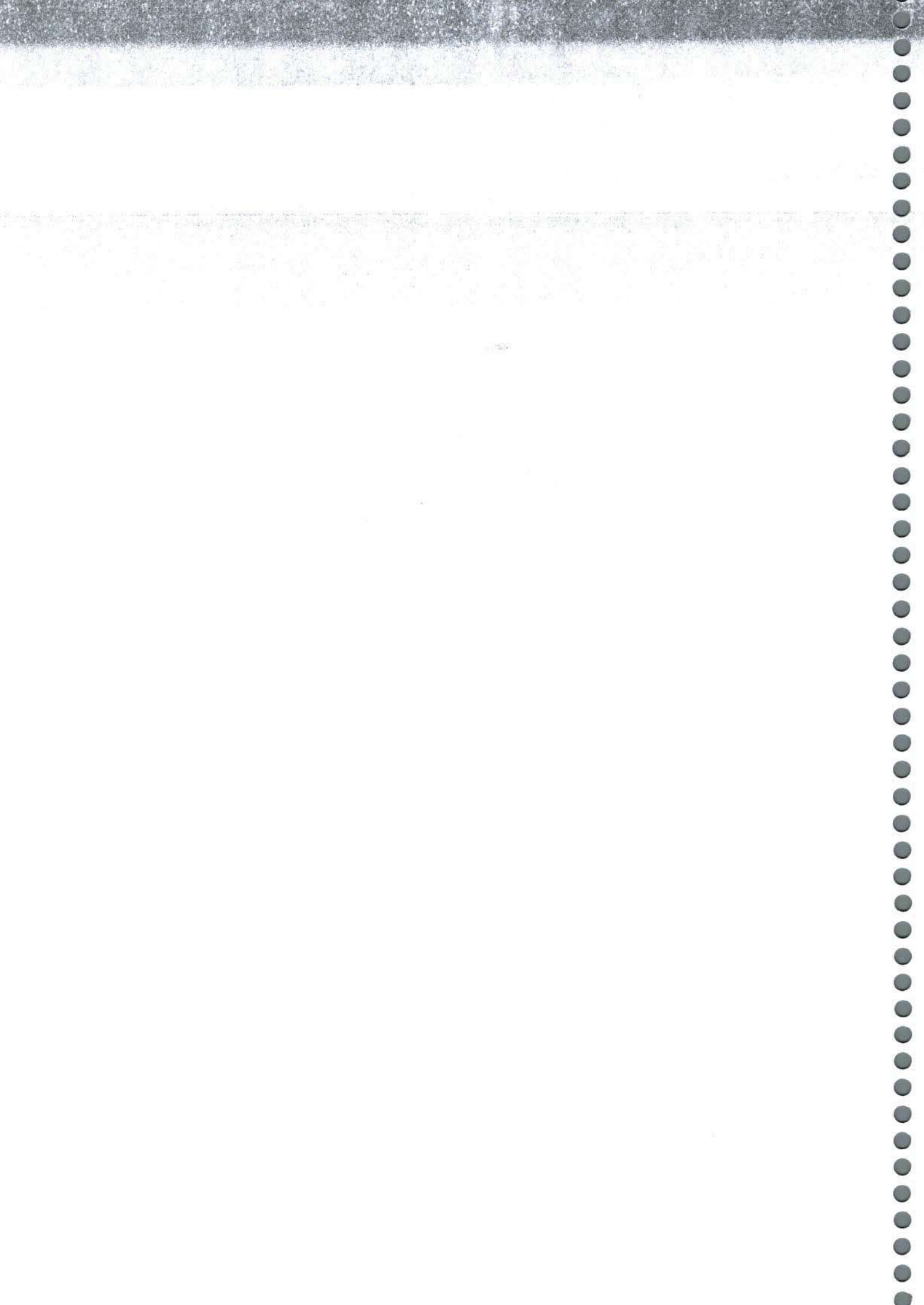
Prefeitura Municipal de Mucambo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DESCRIPTIVO EM ANEXO			
TOTAL	-	TOTAL	-



**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2015)**

“ANEXO DE RISCOS FISCAIS”

A D M I N I S T R A Ç Ã O

WILEBALDO MELO AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2015 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2015:

I - passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;

II - outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.



Os riscos fiscais compreender a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

II – Providências à serem tomadas:

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

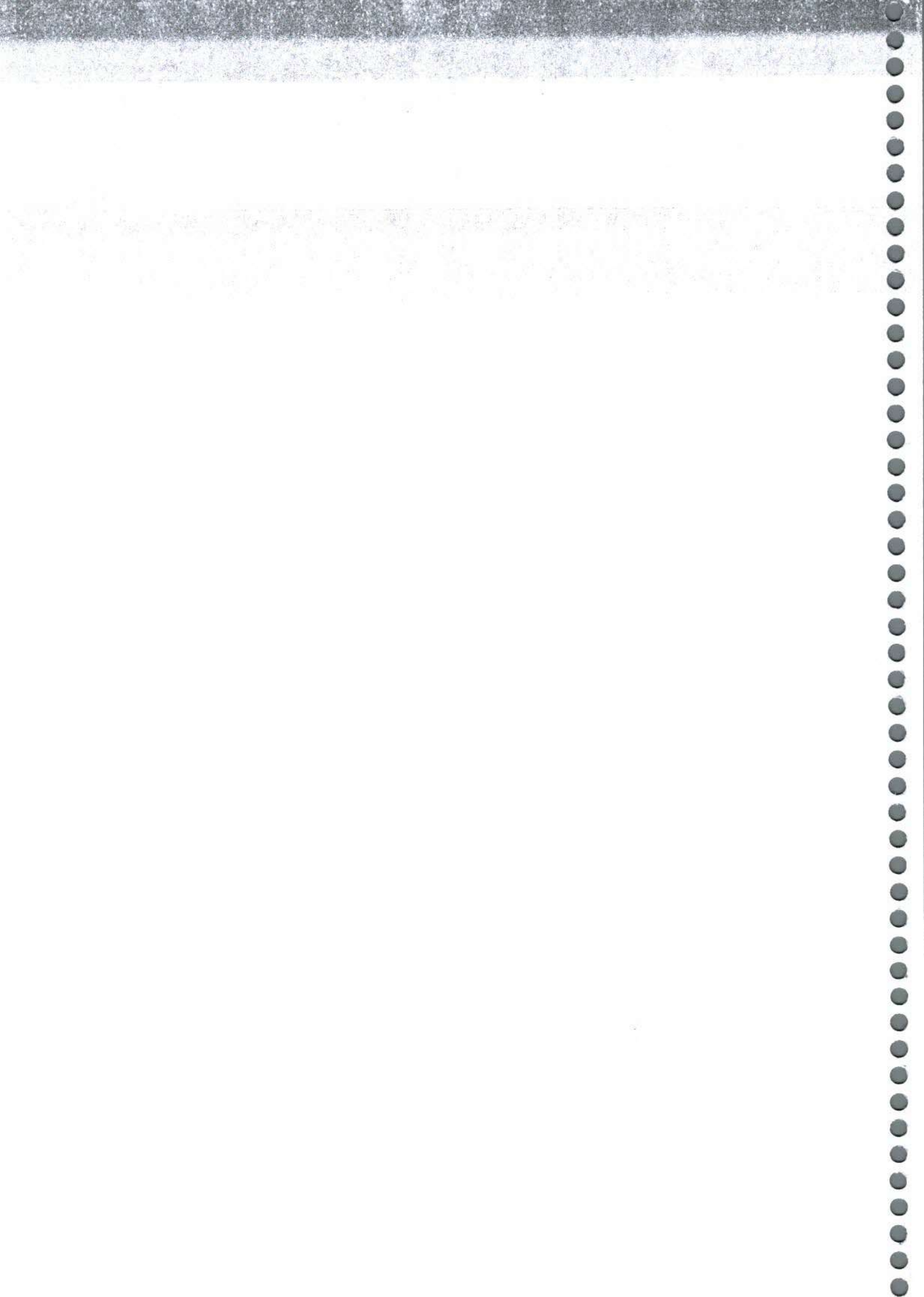
Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2015, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.

Wilebaldo Melo Aguiar
Wilebaldo Melo Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL



**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2015)**

**“ANEXO DE METAS E
PRIORIDADES”**

A D M I N I S T R A Ç ã O

WILEBALDO MELO AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



Órgão: 01 - Câmara Municipal de Mucambo

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0101 - Processo Legislativo
Promover ações necessárias à manutenção do Poder Legislativo.

Ação,....: 2001 - Funcionamento do Legislativo Municipal.
Descrição: Funcionamento do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.199.976,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 1.199.976,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior
Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação,....: 2002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
Descrição: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

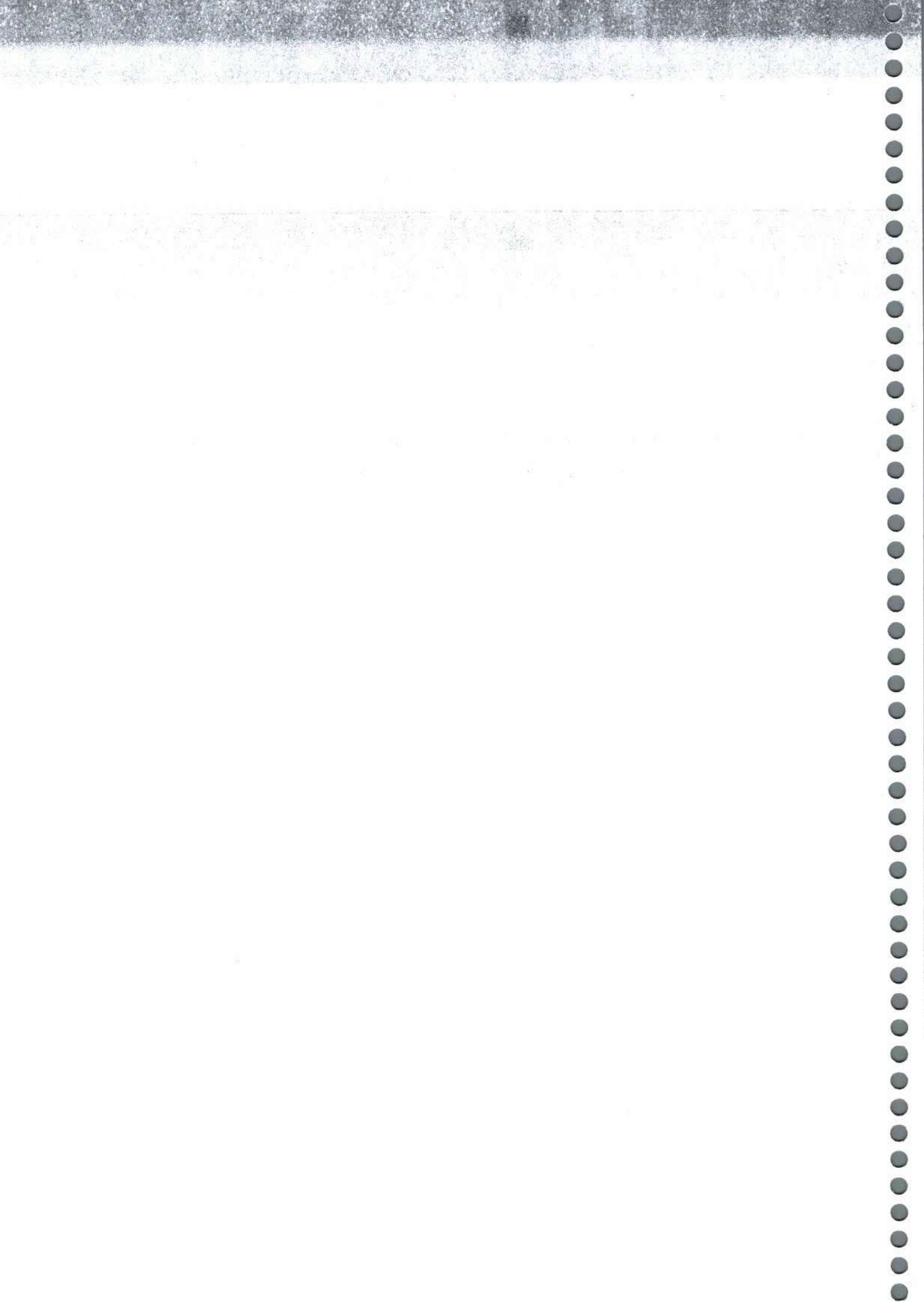
Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 1.044.701,68

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0601 - Manutenção da Ordem Pública



Realização de ações que visem assegurar a existência de corpo próprio da guarda civil para policiamento ostensivo, compreendendo despesas necessárias à sua manutenção ou ampliação.

Ação.....: 2005 - Manutenção da Guarda Municipal.
Descrição: Manutenção da Guarda Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 73.595,41

Ação.....: 2006 - Manutenção do Programa Pro Cidadania.
Descrição: Manutenção do Programa Pro Cidadania.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 212.200,66

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2015 1.330.497,75

Órgão: 03 - Sec. Munic. Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - Desenvolvimento das Artes e das Atividades Literárias
Promover ações destinadas à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatutária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura.

Ação.....: 2007 - Manutenção de Bibliotecas.
Descrição: Manutenção de Bibliotecas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 31.817,98

Programa: 1303 - Apoio às Atividades Culturais
Promover ações destinadas à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação.....: 2008 - Manutenção da Secretaria de Cultura.
Descrição: Manutenção da Secretaria de Cultura.



Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 267.152,79

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 298.970,77

Órgão: 04 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0404 - Fiscalização Orçamentária e Patrimonial
Visa delinear a atuação do Município em face da gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Ação.....: 2010 - Funcionamento das atividades de Controle Interno.
Descrição: Funcionamento das atividades de Controle Interno.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 111.154,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior
Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação.....: 2023 - Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos.
Descrição: Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 22.230,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 2801 - Dívida Interna
Dívida Interna.



Ação.....: 2031 - Principal da Dívida Contratado Resgatado.
Descrição: Principal da Dívida Contratado Resgatado.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 7.147,24

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência.

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência.
Descrição: Reserva de Contingência.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 147.593,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 288.124,24

Órgão: 05 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1211 - Merenda Escolar

Promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos das escolas pertencentes ao município.

Ação.....: 2017 - Merenda escolar PNAEP - Pré Escola Desp/Vinculadas.
Descrição: Merenda escolar PNAEP - Pré Escola Desp/Vinculadas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 28.957,31

Ação.....: 2018 - Merenda Escolar PNAEC - Creche Desp/Vinculadas.



Descrição: Merenda Escolar PNAEC - Creche Desp/Vinculadas.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 64.559,77

Ação,....: 2019 - Merenda Escolar Agricultura Familiar.
 Descrição: Merenda Escolar Agricultura Familiar.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 111.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1203 - Ensino Fundamental

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta destinadas à prestação direta de serviços educacionais a população alvo de 7 a 14 anos.

Ação,....: 1002 - Construção, amp] e reforma de unid escolares- Fundeb 40%
 Descrição: Construção, amp] e reforma de unid escolares- Fundeb 40%
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 136.246,55

Ação,....: 1004 - Construção, amp] e reforma de unid escolares-FME
 Descrição: Construção, amp] e reforma de unid escolares-FME
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 148.355,72

Ação,....: 1005 - Aquisição de transporte escolar - Caminho da Escola.
 Descrição: Aquisição de transporte escolar - Caminho da Escola.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 245.651,50

Ação,....: 2011 - Manutenção do Pessoal do Magistério - Fundeb 60%.
 Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério - Fundeb 60%.
 Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 7.313.967,75

Ação,....: 2012 - Manutenção das atividades pedagógicas do Fundeb - 40%.
 Descrição: Manutenção das atividades pedagógicas do Fundeb - 40%.



Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 3.173.246,23

Ação,....: 2020 - Manutenção do transporte escolar PNAT. EF - DESP/VINC
Descrição: Manutenção do transporte escolar PNAT. EF - DESP/VINC

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 160.129,05

Ação,....: 2021 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental FME/REC.PROP.
Descrição: Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental FME/REC.PROP.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 3.580.922,70

Ação,....: 2022 - Funcionamento do PDDE.
Descrição: Funcionamento do PDDE.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 59.467,67

Ação,....: 2024 - Manutenção da Contribuição do Salário Educação.
Descrição: Manutenção da Contribuição do Salário Educação.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 256.120,03

Ação,....: 2025 - Brasil Alfabetizado.
Descrição: Brasil Alfabetizado.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 78.816,34

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 1210 - Transporte Escolar
Promover ações necessárias à manutenção dos programas de transporte escolar.

Ação,....: 2026 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1
Valor total: 140.064,71



Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 1210 - Transporte Escolar

Promover ações necessárias à manutenção dos programas de transporte escolar.

Ação,....: 2027 - Manutenção do Transporte dos Estudantes Universitários.
Descrição: Manutenção do Transporte dos Estudantes Universitários.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 133.385,43

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1202 - Pré-Escola

Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta destinadas à prestação de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental.

Ação,....: 1003 - Construção e reforma de unidades escolares da Educação Infantil - 40%.
Descrição: Construção e reforma de unidades escolares da Educação Infantil - 40%.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 80.549,24

Ação,....: 1006 - Construção e Reforma Unidade Escolar do E.I.
Descrição: Construção e Reforma Unidade Escolar do E.I.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 100.685,99

Ação,....: 1007 - Cons/ Escola Prog/ Pro Infância PAC II.
Descrição: Cons/ Escola Prog/ Pro Infância PAC II.

Unidade de medida: Unidade

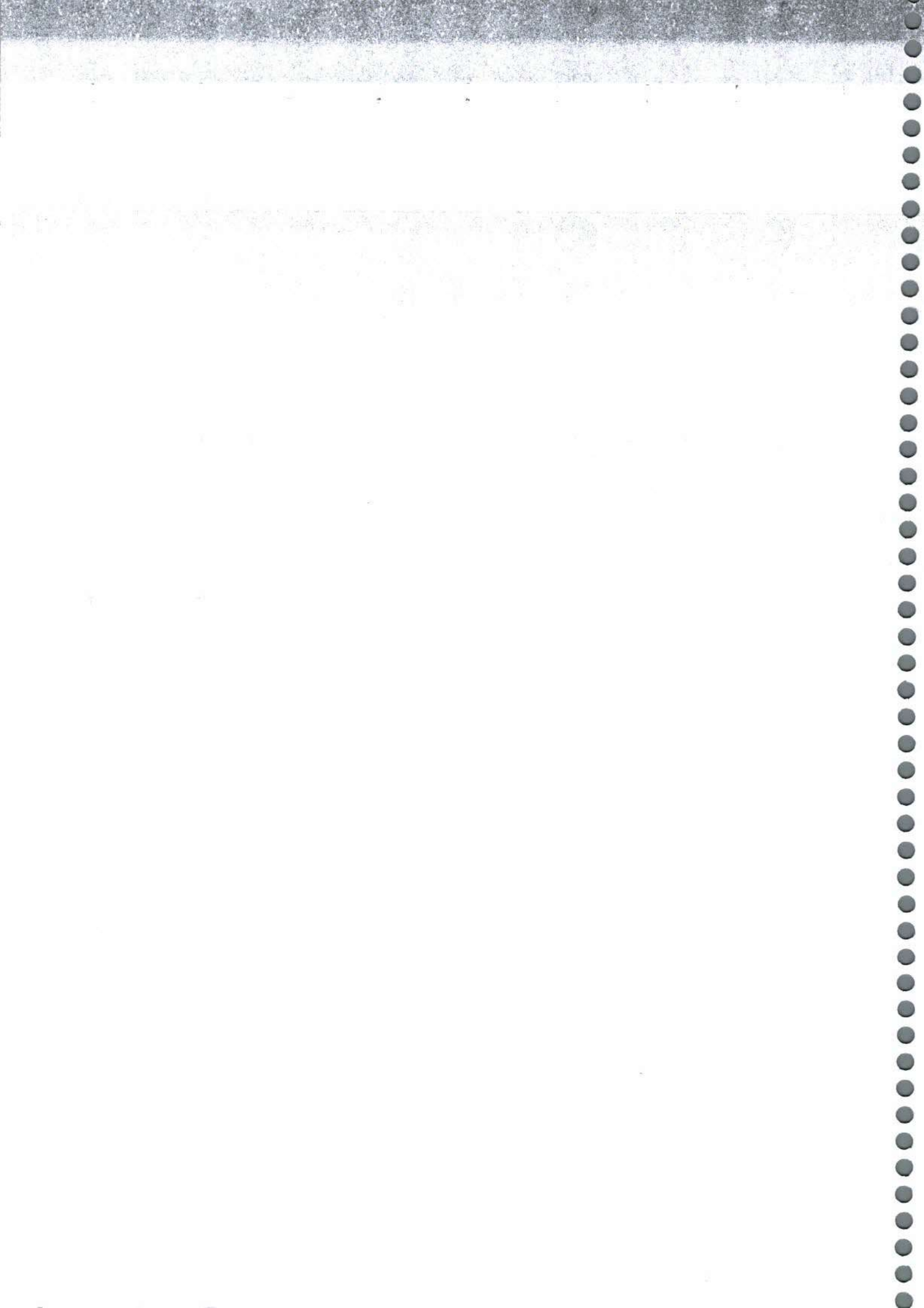
Quantidade 2015: 1
Valor total: 812.973,08

Ação,....: 1008 - Const/ Quadra Prog. Pro Infância PAC II.
Descrição: Const/ Quadra Prog. Pro Infância PAC II.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
Valor total: 268.993,95

Ação,....: 1045 - Implantação do Programa de Apoio a Creches.



Descrição:	Implantação do Programa de Apoio a Creches.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	268.115,83
<hr/>			
Ação.....:	1046 - Implantação do Programa de Infra-estrutura Escolar; Equipamentos para o Pro Infa		
Descrição:	Implantação do Programa de Infra-estrutura Escolar; Equipamentos para o Pro Infancia.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	148.015,50
<hr/>			
Ação.....:	2013 - Manut das atjv. do Ensino Infantil]-Fundeb 40%.		
Descrição:	Manut das ativ. do Ensino Infantil]-Fundeb 40%.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	191.719,32
<hr/>			
Ação.....:	2014 - Manutenção da Folha Prof. Educação Infantil] - FUNDEB 60%.		
Descrição:	Manutenção da Folha Prof. Educação Infantil] - FUNDEB 60%.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	351.837,42
<hr/>			
Ação.....:	2028 - Merenda Escolar PNAEF - E.F. DESP/VINCULADAS.		
Descrição:	Merenda Escolar PNAEF - E.F. DESP/VINCULADAS.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	237.026,80
<hr/>			
Ação.....:	2029 - Manutenção da Educação Infantil] - Despesas Próprias.		
Descrição:	Manutenção da Educação Infantil] - Despesas Próprias.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	166.084,60
<hr/>			
Ação.....:	2030 - Manutenção Transporte Escolar PNAT - E.I.		
Descrição:	Manutenção Transporte Escolar PNAT - E.I.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
		Valor total:	60.411,37

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 1208 - Educação de Jovens e Adultos



Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta destinadas à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 15 anos e mais que não tenha tido acesso ao ensino fundamental e médio na idade regulamentar prevista ou que tenham abandonado a escola, objetivando sua preparação para o mercado de trabalho.

Ação,....: 2015 - Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos - PEJA 40%.
 Descrição: Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos - PEJA 40%.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 12.000,00

Ação,....: 2016 - Manutenção e Enc. com Educação de Jovens e Adultos EJA - 60%.
 Descrição: Manutenção e Enc. com Educação de Jovens e Adultos EJA - 60%.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 78.451,75

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2015 18.407.755,61

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Supervisão e Coordenação Superior

Promover ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

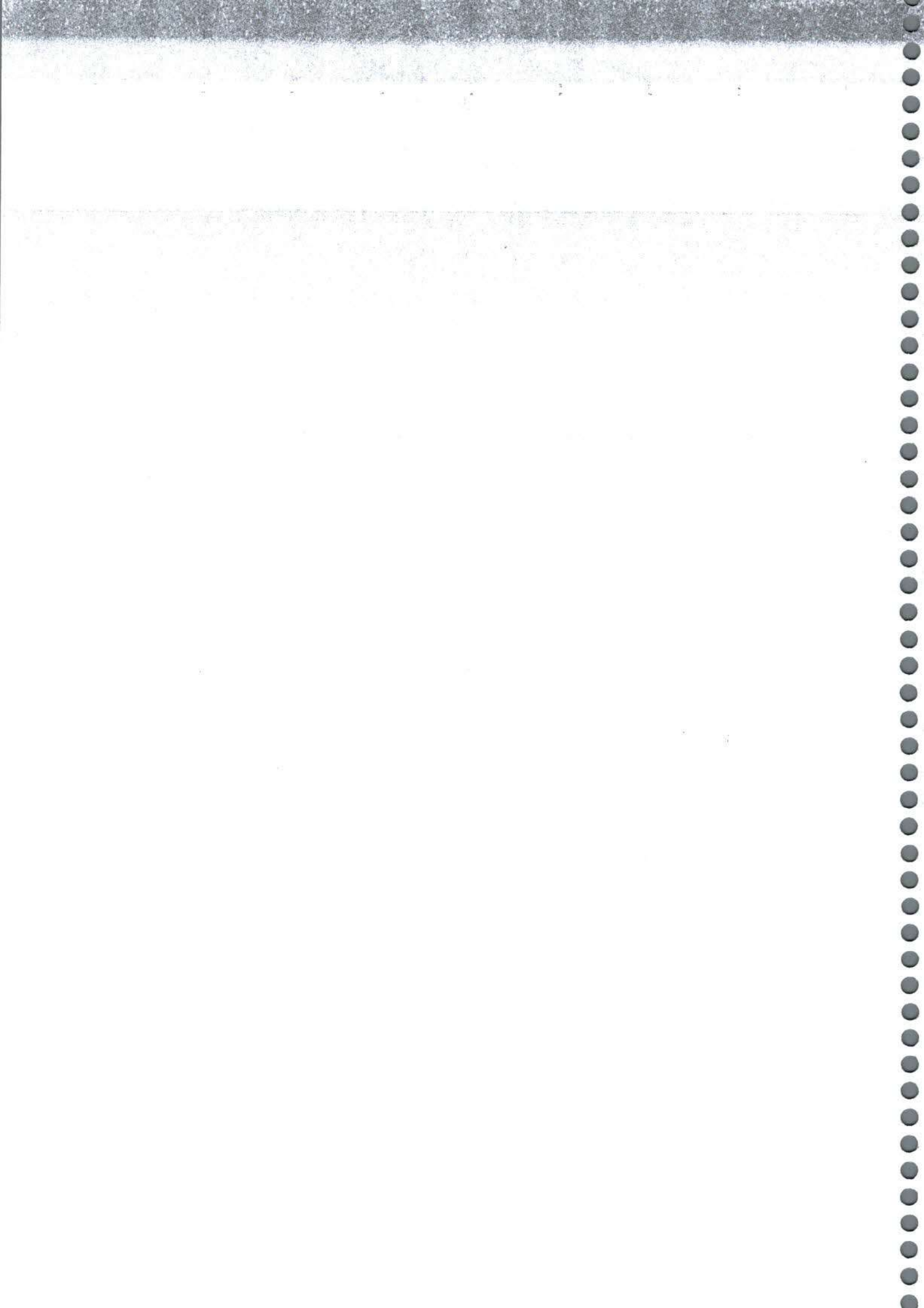
Ação,....: 2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
 Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Unidade
 Quantidade 2015: 1
 Valor total: 5.501.700,70

Programa: 1029 - Gestão e Administração do Conselho Municipal de Saúde

Promover ações destinadas à gestão e manutenção do Conselho Municipal de Saúde do Município.

Ação,....: 2033 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
 Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.



Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2015:	1
		Valor total:	21.836,31
Subfunção: 301 - Atenção Básica			
Programa: 1012 - Atenção Básica à Saúde			
Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidade de Saúde ou nos domicílios.			
Ação,....:	1010 - Construção, ampliação e reforma de UBS - REC 15%.		
Descrição:	Construção, ampliação e reforma de UBS - REC 15%.		
Unidade de medida: Unidade de saúde		Quantidade 2015:	1
		Valor total:	452.904,23
Ação,....:	1012 - Construir/Equipar Academia de Saúde.		
Descrição:	Construir/Equipar Academia de Saúde.		
Unidade de medida: Unidade de saúde		Quantidade 2015:	1
		Valor total:	67.936,29
Ação,....:	1047 - Reforma e ampliação do Posto de Saúde do Carqueijo.		
Descrição:	Reforma e ampliação do Posto de Saúde do Carqueijo.		
Unidade de medida: Unidade de saúde		Quantidade 2015:	1
		Valor total:	100.000,00
Ação,....:	1048 - Reforma e ampliação do Posto de Saúde de Malhada.		
Descrição:	Reforma e ampliação do Posto de Saúde de Malhada.		
Unidade de medida: Unidade de saúde		Quantidade 2015:	1
		Valor total:	100.000,00
Ação,....:	1090 - Reforma e Ampliação do Posto de Saúde de Poço Verde		
Descrição:	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde de Poço Verde		
Unidade de medida: Unidade de saúde		Quantidade 2015:	1
		Valor total:	80.000,00
Ação,....:	2034 - Manutenção da Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB)		
Descrição:	Manutenção da Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB)		
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2015:	1
		Valor total:	995.099,37



Ação.....: 2035 - Especialidades Regionais.
 Descrição: Especialidades Regionais.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 51.651,28

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - Atenção da Média/Alta Complexidade Amb/Hosp
 Ações destinadas à manutenção e adequação das ações de assistência hospitalar e ambulatorial.

Ação.....: 1013 - Reforma e adequações de U/H - MAC/FAEC.
 Descrição: Reforma e adequações de U/H - MAC/FAEC.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 666,93

Ação.....: 2036 - Manutenção das ações de média e alta complexidade (MAC/FAEC).
 Descrição: Manutenção das ações de média e alta complexidade (MAC/FAEC).

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 3.470.226,66

Programa: 1012 - Atenção Básica à Saúde
 Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas unidades de saúde ou nos domicílios.

Ação.....: 1049 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.
 Descrição: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 161.174,06

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 - Assistência Farmacêutica Básica
 Promover ações destinadas à manutenção de Assistência Farmacêutica no município.

Ação.....: 1014 - Implantação da Farmácia Viva.
 Descrição: Implantação da Farmácia Viva.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1
 Valor total: 18.340,50



Ação,.....: 2037 - Apoio à assistência farmacêutica.
Descrição: Apoio à assistência farmacêutica.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade, 2015: 1
Valor total: 130.833,32

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1010 - Ações Estruturantes da vigilância Sanitária
Promover ações estruturantes voltadas à Vigilância Sanitária.

Ação,.....: 1015 - Construção de Kit's Sanitários.
Descrição: Construção de Kit's Sanitários.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade, 2015: 1
Valor total: 71.138,90

Ação,.....: 2038 - Ações estruturantes da vigilância Sanitária.
Descrição: Ações estruturantes da Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade, 2015: 1
Valor total: 6.002,34

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1006 - vigilância Epidemiológica
Promover ações destinadas à manutenção dos programas epidemiológico/ambiental do município.

Ação,.....: 2039 - Manutenção dos programas epidemiológico/ambiental.
Descrição: Manutenção dos programas epidemiológico/ambiental.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade, 2015: 1
Valor total: 147.136,09

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2015 11.376.646,98

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Trabalho e Assist. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0815 - Gestão e Administração da Política de Assistência Social



Promover ações destinadas ao amparo assistencial.

Ação.....: 2040 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Descrição: Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 55.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0804 - Serviços Socio educativos para Idosos e Famílias
Promover ações e serviços socio educativos voltados para os idosos e para as famílias.

Ação.....: 2041 - Manutenção Projeto social Idoso- PSB
Descrição: Manutenção Projeto social Idoso- PSB

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 22.230,00

Ação.....: 2144 - Fortalecimento de vinculos Pessoa Idosa
Descrição: Fortalecimento de vinculos Pessoa Idosa

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 31.000,00

Programa: 0815 - Gestão e Administração da Política de Assistência Social
Promover ações destinadas ao amparo assistencial.

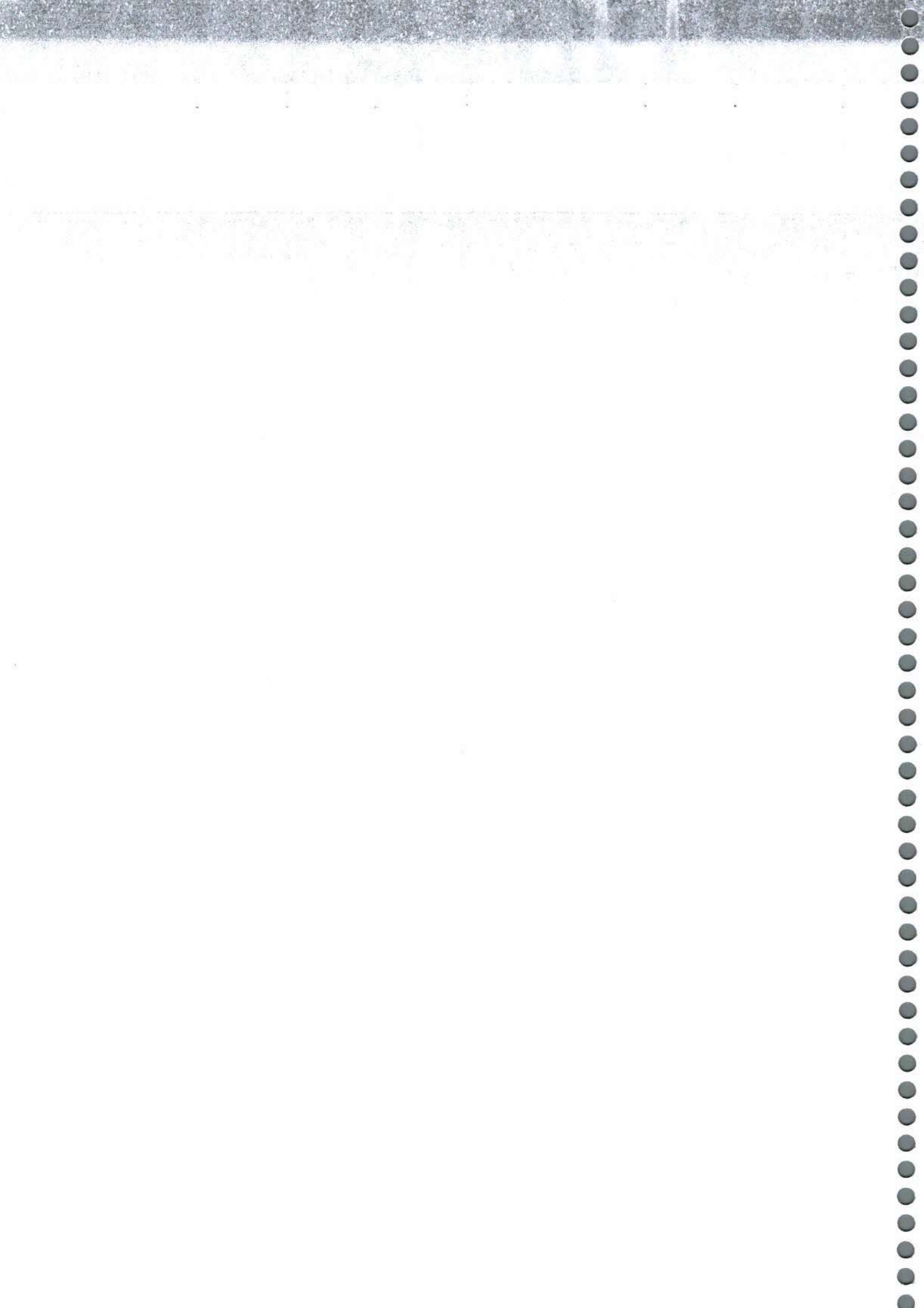
Ação.....: 2059 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso - FMDI.
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso - FMDI.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 30.923,19

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0802 - Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV
Promover ações destinadas a programas assistenciais, reordenando os serviços de convivência e Fortalecimento de vínculos.

Ação.....: 2046 - Ações de Fortalecimento da rede de garantia dos direitos da Criança e Adolescent
Descrição: Ações de Fortalecimento da rede de garantia dos direitos da Criança e Adolescente



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2047 - Manutenção de serviços socioeducativos PROJovem.
Descrição: Manutenção de serviços socioeducativos PROJovem.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2057 - Manutenção dos Programas e Projetos voltados a Infância e Adolescência
Descrição: Manutenção dos Programas e Projetos voltados a Infância e Adolescência

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	12.404,84

Ação.....: 2133 - Fortalecimento de vínculos adolescente de 15 a 17 anos
Descrição: Fortalecimento de vínculos adolescente de 15 a 17 anos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	31.600,00

Ação.....: 2196 - Fortalecimento de vínculo criança de 06 a 15 anos
Descrição: Fortalecimento de vínculo criança de 06 a 15 anos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	45.724,00

Ação.....: 2198 - Programa de Fortalecimento de vínculos Criança ate 06 anos
Descrição: Programa de Fortalecimento de vínculos Criança ate 06 anos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	45.524,00

Programa: 0815 - Gestão e Administração da Política de Assistência Social
Promover ações destinadas ao amparo assistencial.

Ação.....: 2097 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2015:	1
	Valor total:	14.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0801 - Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF



Promover ações socioassistenciais dirigidas às famílias, acompanhamento familiar pelo PAIF, cadastramento das famílias beneficiárias do BPC no CADUNICO, etc.

Ação.....: 2049 - Manutenção de serviços socioassistenciais dirigidos às famílias do Programa de A
Descrição: Manutenção de serviços socioassistenciais dirigidos às famílias do Programa de
Atenção Integral às Famílias.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 22.000,00

Programa: 0803 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
Aprimorar a rede de proteção social básica, por meio de construção, ampliação e adaptação das
unidades de serviços da rede socio assistencial do SUAS.

Ação.....: 1016 - Construção, reforma do CRAS
Descrição: Construção, reforma do CRAS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2098 - Construção do Centro da Juventude
Descrição: Construção do Centro da Juventude

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 40.000,00

Programa: 0804 - Serviços Socio educativos para Idosos e Famílias
Promover ações e serviços socio educativos voltados para os idosos e para as famílias.

Ação.....: 2200 - Manutenção do Projeto Estação Família/PSB
Descrição: Manutenção do Projeto Estação Família/PSB

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 14.000,00

Programa: 0809 - Gestão do Trabalho
Promover ações destinadas à promoção da inclusão produtiva.

Ação.....: 1019 - Aprimoramento da Gestão do IGDSUAS
Descrição: Aprimoramento da Gestão do IGDSUAS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2015: 1
Valor total: 21.122,00

Programa: 0810 - Promoção do Trabalho para Jovens e Adultos

